



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

Karine de Souza Gomes

A ESSÊNCIA DO ESTADO E SEU PAPEL NO SISTEMA DO CAPITAL

**MARIANA
Fevereiro 2024**

Karine de Souza Gomes

A ESSÊNCIA DO ESTADO E SEU PAPEL NO SISTEMA DO CAPITAL

Monografia apresentada ao curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Davi Machado Perez

MARIANA
Fevereiro 2024

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

G633e Gomes, Karine De Souza.
A essência do Estado e seu papel no sistema do capital.
[manuscrito] / Karine De Souza Gomes. - 2024.
51 f.

Orientador: Prof. Dr. Davi Perez.
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Capitalismo. 2. Estado. 3. Filosofia marxista. 4. Liberdade. I. Perez, Davi. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 141.82

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa - Bibliotecário Coordenador
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



FOLHA DE APROVAÇÃO

Karine de Souza Gomes

A essência do Estado e seu papel no sistema do capital

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Aprovada em 19 de fevereiro de 2024

Membros da banca

Doutor - Davi Machado Perez - Orientador(a) Universidade Federal de Ouro Preto
Doutor - Marlon Garcia da Silva - Universidade Federal de Ouro Preto
Doutor - André Luiz Monteiro Mayer - Universidade Federal de Ouro Preto

Davi Machado Perez, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 01/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Davi Machado Perez, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 01/03/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0676386** e o código CRC **B3847382**.

Aos meus pais, irmãos e todos àqueles que estavam junto comigo: brincando, bebendo,
pensando e rindo da vida...

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus por me permitir chegar até aqui depois de tantos esforços. Agradeço imensamente aos meus pais e irmãos que foram, durante toda minha vida, o amparo para que eu tivesse a chance de chegar aonde cheguei. Um agradecimento especial também a todas as pessoas que encontrei nesse percurso de graduação e que possibilitaram momentos, ora bons ora ruins, mas que serviram para o crescimento e amadurecimento nessa fase da vida. Enfim, gostaria de usar aqui palavras de alívio e gratidão a tudo que esses tempos representaram para mim: que bom que chegou ao fim!

O Estado na sua composição na base material antagônica do capital não pode fazer outra coisa senão proteger a ordem socio-metabólica estabelecida, defendê-la a todo custo, independentemente dos perigos para o futuro da sobrevivência da humanidade.

Mészáros, A montanha que devemos conquistar

RESUMO

O presente trabalho trata de refletir sobre a formação do Estado Moderno, a essência, abordando sua origem e formulação dentro da emergência do sistema capitalista burguês, juntamente aos desdobramentos históricos dentro da atual ordem sócio-metabólica. Pontualmente, seu papel é fundamental na manutenção e reprodução do capitalismo. Para cumprir com este objetivo, primeiramente busca-se compreender a constituição do Estado Moderno, suas justificações e processos históricos. A partir dessas discussões, em um segundo momento, o trabalho avança para considerar a crítica desenvolvida ao Estado a partir da teoria social crítica de Marx, evidenciando seu papel crucial na reprodução metabólica do sistema capitalista. O percurso realizado é de suma importância, pois aponta, na contemporaneidade, para uma necessária e real postura diante do Estado sob a órbita do capitalismo e de seus tensionamentos hoje. O trabalho, nesse sentido, apresenta subsídios para o entendimento de tal objeto, sua constituição, suas características, e o papel que cumpre nas engrenagens da sociabilidade que produz todas as diversas expressões da Questão Social existentes.

Palavras-chave: Estado. Capitalismo. Marx. Emancipação.

ABSTRACT

This work aims to reflect on the formation of the Modern State, the essence, addressing its origin and formulation within the emergence of the bourgeois capitalist system, together with the historical developments within the current socio-metabolic order. Specifically, its role is fundamental in the maintenance and reproduction of capitalism. To achieve this objective, we first seek to understand the constitution of the Modern State, its justifications and historical processes. From these discussions, in a second moment, the work advances to consider the criticism developed against the State based on Marx's critical social theory, highlighting its crucial role in the metabolic reproduction of the capitalist system. The path taken is of utmost importance, as it points, in contemporary times, to a necessary and real stance towards the State under the orbit of capitalism and its tensions today. The work, in this sense, provides support for the understanding of such an object, its constitution, its characteristics, and the role it plays in the gears of sociability that produces all the different expressions of the existing Social Question.

Keywords: State. Capitalism. Marx. Emancipation.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	EMERGÊNCIA DO ESTADO MODERNO	10
	2.1 Ascensão da Burguesia	10
	2.2 Constituição do Estado de Direito Moderno	15
3	CRÍTICA ÀS CONCEPÇÕES BURGUESAS DE ESTADO	19
	3.1 Justificações contratualistas do Estado	20
	3.2 O papel do Estado em Hegel	28
4	CRÍTICA MARXISTA AO ESTADO	32
	4.1 Desdobramentos da ação do Estado no sistema capitalista	32
	4.2 O papel do Estado no regime burguês	37
	4.3 Reflexões sobre o Estado: aproximações à aspectos transicionais	43
5	CONCLUSÃO	48
6	REFERÊNCIAS	49

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa que aqui se encontra busca investigar o Estado Moderno enquanto objeto, sua essência e desenvolvimento dentro de determinado sistema econômico, qual seja, o capitalismo. A principal pergunta refletida no decorrer do trabalho é “qual a essência do Estado e qual função se propõe cumprir (que assume) desde sua emergência?”. A partir dessa questão inicial vários questionamentos vão sendo colocados como: “Será a ação do Estado fundamental na manutenção do sistema societário do qual é engendrado? E se sim, o regime continuaria se reproduzindo sem o papel exercido pela instituição no interior de suas engrenagens?”

Com isso, o trabalho tem por objetivo central a análise sobre a formação do Estado, destacando sua origem e emergência dentro do sistema capitalista burguês, bem como a função que vai assumindo nos desdobramentos históricos dentro da própria ordem. As mudanças ou transformações societárias só colocam em evidência o estabelecimento de sua função fundamental na manutenção/reprodução da ordem do capital.

Nesse sentido, em primeiro plano é apresentada uma abordagem voltada aos processos de formação do Estado Moderno, com as suas justificações tecidas por vários teóricos que dialogam com a temática. Sua consolidação alinha-se à necessidade de legitimação da nova sociabilidade insurgente, agindo assim, na regulação das relações sociais que foram sendo estabelecidas. Isso se verifica pela construção de legislações que passaram a orientar o tipo de sociedade constituída. Desse modo, pode-se dizer que o Estado é, nos primórdios de seu desenvolvimento, liberal, Estado de Direito, atentando-se, em princípio, à esfera da regulação ou conformação do regime burguês.

Um segundo movimento da pesquisa, representando um salto muito importante, busca trazer uma análise, através da Teoria Social Crítica de Marx, da figura do Estado atrelada aos interesses da classe burguesa ascendida e do sistema econômico que se instaura a partir desse momento histórico. A constatação do autor aponta para a importância da ação do aparato político nos processos de reprodução metabólica do capitalismo. Seu papel é fundamental, diagnosticado a partir das interpretações de diversos autores que desenvolvem uma leitura marxista crítica sobre o mesmo. Essas discussões percorridas estão imbricadas umas às outras, agregando reflexões diversas que dialogam entre si na análise do Estado.

Diante disso, uma questão incisiva é posta sobre a realização da pesquisa: Por que é importante estudar o Estado? E com mais veemência indagar: qual a importância de sua

discussão para Serviço Social? Essas interrogações trazem como pressupostos as elaborações críticas de análise da própria sociabilidade da qual foi possível constituir ou forjar o Estado Moderno. A realidade social gerada pelo capitalismo, pela sua forma de controle da produção, conduz às mais diversas configurações da desigualdade. É no interior dessa sociedade capitalista que os profissionais Assistentes Sociais desenvolvem suas atividades, visando intervir neste cenário.

Atualmente, pelo Estado é que são demandadas majoritariamente a força de trabalho das (os) Assistentes Sociais, justamente por seu papel fundamental na correlação de forças provocadas pelas relações capital-trabalho, e na atuação frente às expressões da Questão Social produto da acumulação burguesa. Entender o papel do Estado se qualifica como tarefa essencial para o Serviço Social, pois este primeiro revela-se como a materialização do instrumento possibilitador de algumas mudanças imprescindíveis no campo teórico e prático, nas variadas lutas travadas por esse campo.

A reflexão, nesse sentido, mostra-se necessária para a compreensão do Estado, objeto em questão, como esfera de domínio político que serve aos interesses da classe dominante (aquela que detém os meios de produção). Na esfera social sua ação se estende por intermédio das Políticas Públicas que, em sentido profundo, intenta contribuir com a conformação dos interesses antagônicos.

O debate sobre o Estado sempre ocupou um espaço especial dentro das discussões do curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). O objeto também apresenta profundos estudos, com rica bibliografia em diversas áreas do conhecimento. É um campo em disputa, principalmente hoje, onde sua ação é mesclada pela lógica liberal e suas formulações acompanham os efeitos da fragilização das relações de trabalho, privatizações, do desmonte e falta de financiamento das políticas sociais, aumento da miséria, e a ampliação das expressões da Questão Social.

Mesmo que a responsabilidade pela perpetuação do sistema não seja exclusiva do Estado sua ação carrega grande protagonismo, sendo vital para manutenção do regime. Nas discussões que se seguem fica talvez uma importante pergunta: Poderia o sistema continuar funcionando sem a ação do Estado e não se colapsar? Ou melhor, poderia até mesmo este Estado deixar de existir? As contribuições de diversos autores apontam para alguns debates que nos auxiliam nestas questões.

O trabalho é uma pesquisa bibliográfica que buscou aprofundar-se nas diversas reflexões sobre o Estado Moderno. Na primeira parte se utilizou de escritos do aparato estatal

de forma geral, descrevendo sua constituição e suas justificações. As leituras que embasam a temática de sua emergência perpassam autores como Bühring, Ranieri, Streck e Morais, Ribeiro, Gamba, Arrabal e Dias, Bobbio etc. No segundo momento buscou-se apresentar, através da Teoria Social Crítica de Marx, uma análise desse Estado apreendendo-o como parte necessária no funcionamento da lógica do capital. Os principais autores que guiam essas discussões são Marx, Mészáros, Mascaró, Lenin e Perez. Por isso, espera-se contribuir na compreensão desse objeto, no entendimento de sua importância para o Serviço Social.

2 EMERGÊNCIA DO ESTADO MODERNO

Neste capítulo inicial buscou-se desenvolver uma abordagem generalista do Estado descrevendo sua constituição e seus desdobramentos históricos. Nesse sentido, a exposição toma como base teórica diversas reflexões a partir do campo jurídico, filosófico, sociológico etc. É um capítulo importante que servirá como pressuposto para a reflexão crítica marxista acerca do objeto que será desenvolvida posteriormente (no terceiro capítulo). Não se tem aqui a pretensão de traçar uma linha do tempo do Estado, mas sim apontar como foi se engendrando sua afirmação e papel dentro da história.

Primeiramente, foi feita uma contextualização acerca do momento de ascensão da burguesia enquanto classe dominante dando início ao novo sistema econômico: o capitalismo. Dentro desse cenário emerge o Estado de Direito Moderno, que será foco de debate do segundo tópico deste capítulo, compreendendo sua constituição e transformação a partir de vários autores. A tratar desses temas pretende este capítulo inicial do trabalho buscando tecer discussões sobre elementos introdutórios sobre o Estado.

2.1 Ascensão da Burguesia

Nesse primeiro tópico do capítulo I busca-se enfatizar o momento de ascensão da burguesia após longo processo de lutas contra o feudalismo. Diante de seus esforços, toda uma época foi revolucionada com mudanças fundamentais nas relações sociais existentes até então. Com isso, foi possível o nascedouro do sistema capitalista, e conseqüentemente o desenvolvimento do Estado Moderno. Os processos revolucionários orquestrados pelos

cidadãos burgueses partiram de uma insatisfação e descontentamento perante o atraso da nobreza, vista como um empecilho a todo progresso almejado por esta classe.

Dentro dessa lógica, em consonância ao papel que representava a nobreza, a classe burguesa ia trabalhando silenciosamente buscando formas de mudanças, e dentre elas a diminuição dos espaços ocupados pelos senhores feudais pela Europa Ocidental. A isso, iam se desenvolvendo a produção artesanal medieval dentro desses limites, acumulando assim os primeiros capitais. A partir dessa produção e crescimento as cidades iam surgindo, criando e transformando as necessidades em seu interior, suscitando cada vez mais a atividade de trocas, dentro e entre cidades ao redor do mundo. Esse detalhe é importante de ser apontado, pois, antes cada feudo exercia suas atividades buscando suprir suas próprias necessidades quanto aos produtos necessários (ENGELS, 2020, p. 288).

Significativamente, esta representou uma mudança brusca na forma de suprir as necessidades dentro de determinado tipo de sociedade acostumada a se alimentar do básico e se organizar para cuidar da subsistência de cada feudo. Por isso, pode-se entender esse tipo de passagem como algo necessário e essencial para a grande virada que estava por vir. O processo de troca acarretou e contribuiu para consolidar, posteriormente, um mercado que extrapolou fronteiras e ligou pessoas/povos/nacionalidades à outra forma de reprodução da vida.

Observando as condições que iam sendo tecidas naquele momento histórico, alguns camponeses livres foram entendendo que o mais importante dentro do processo de produção na agricultura não era a influência dos nobres ou os insumos essencialmente, mas sim o trabalho do próprio camponês. A partir dessa constatação, e do que se seguiu a partir dela, a figura do nobre ia se tornando cada vez mais supérflua, e necessariamente impondo cada vez mais obstáculos ao desenvolvimento que se seguia no período. Os cidadãos executavam cada vez mais transformações no comércio, na cultura, nas instituições políticas e sociais, mesmo que de natureza limitada, mas bastante significativa para aquele momento histórico, ainda guardando algumas características feudais na forma de sua produção artesanal (ENGELS, 2020, p. 289).

Essas modificações puderam gerar posteriormente ao modo burguês de desenvolvimento um salto revolucionário a ponto de transformar a base das relações sociais de toda uma época. Entender que o mais importante na produção, como se verá na terceira parte deste trabalho, era a força de trabalho dos trabalhadores foi, e é, a força motriz encontrada por esta classe para acumular suas riquezas. E torna-se nítido o fato descrito acima sobre como esse novo regime guarda em si características que prescreveram o período de produção anterior em

seu desenvolvimento. O capitalismo emergente e atual ainda traz consigo ações remotamente predatórias, exploratórias e primitivas em sua forma de manutenção sistêmica.

Apesar das atividades burguesas irem se desenvolvendo de forma limitada, Engels aponta que elas foram suficientes para derrubar a sociedade feudal, ao mesmo passo que iam avançando e ultrapassando a nobreza estagnada que não via saídas à situação. Essa disparidade torna-se ainda maior quando se observa a ferramenta a qual possuíam e dispunham os burgueses da cidade: o dinheiro, que representou uma verdadeira arma contra o feudalismo (ENGELS, 2020, p. 289). O dinheiro vai se tornando o meio de troca em geral, sendo que não havia muito lugar para ele no início da Idade Média. Ninguém poderia continuar vivendo sem ele, nem mesmo a nobreza, que foi obrigada a pedir emprestado ao burguês:

Sempre que uma relação pessoal era substituída por uma relação monetária, um benefício em espécie por um benefício monetário, uma relação burguesa substituída a feudal. É verdade que na maioria dos casos a velha e brutal economia natural [Naturalwirtschaft] permaneceu no campo (ENGELS, 2020, p. 290).

Novamente compreende-se aqui o desenvolvimento burguês mesclado às velhas formas brutais da produção feudal e também escravistas. Essas constatações são fundamentais para se compreender o modo de desenvolvimento capitalista no decorrer do tempo. O diagnóstico que se apresenta é de que ele sempre incorporou características adjuntas à sua forma embrionária ligadas às formas de sociedade que o antecederam.

O uso do dinheiro possibilitou, como apontado anteriormente, a incorporação ou consolidação das relações burguesas de produção e troca, sendo que isso também possibilitou a geração de benefícios monetários para acumulação. A partir daí, todo processo de troca girava em torno do dinheiro, sendo que as relações pessoais iam se transformando em relações monetárias, como foi apontado acima.

A burguesia já dominava muitas partes da vida em geral como a navegação, o comércio, a cultura, etc. E isso se estendeu territorialmente, sendo que “cidadãos armados, haviam se infiltrado nos territórios feudais, já haviam tornado os senhores feudais em parte socialmente dependentes, por meio do dinheiro” (ENGELS, 2020, p. 291). Essa pressão cresceu aliada a uma outra forma de organização social: a monarquia, que desejava unificar territórios e poder no ambiente caótico e fragmentado desse período.

Nesse sentido, no percurso de embates promovidos pelos cidadãos burgueses, aliados à monarquia, o intuito era a formação de estados nacionais. Esse fenômeno, a partir da interpretação de Engels, “constitui uma das alavancas de progresso mais essenciais da Idade

Média. Em cada um desses estados medievais, o rei estava agora no topo de toda a hierarquia feudal [...]” (ENGELS, 2020, p. 292).

A monarquia tornou-se ferramenta que indicava progresso, compreendendo o caos generalizado do período, ela, pela forma de unificação, representava uma espécie de regulação (ordem) dentro de um ambiente esfacelado e desorganizado. Todo desenvolvimento descrito até aqui dentro do período feudal dependia dessa relação dos cidadãos livres com a monarquia. Ambas as partes buscaram, em sua constituição e consolidação política, a fundamentação no estamento dos juristas, no que tange principalmente o direito romano, onde se basearam as legislações que sucederam o momento. Ele representou juridicamente as condições de vida deste tipo de sociedade pautada pela defesa primordial da propriedade privada (ENGELS, 2020, p. 293–294).

Outro fator destacado por Engels que favoreceu a dissolução do feudalismo é a força dos canhões pesados de pólvora que realizavam imensos estragos nas barreiras e muros dos castelos da nobreza. Todos os atenuantes descritos até aqui foram expressamente significativos, assimilados juntos, na consolidação da vitória dos monarcas e burgueses sobre o feudalismo (ENGELS, 2020, p. 296). Essa vitória serviu principalmente à monarquia que sobressaiu como sistema político firmado, ficando os burgueses submetidos à essa nova forma de organização. Mais tarde, necessitaram de mais um movimento revolucionário para vitória e ascensão como classe dominante.

A burguesia não mais se contentava em dominar apenas o poder econômico, buscando tomar para si também o poder político. Após processo revolucionário de ascensão e incorporação dos poderes, esses passam a se estruturar a partir de normativas que vão se concretizando em uma Constituição, caracterizando nesse momento, a representação de um Estado como poder político fundado:

Dito de outro modo, o novo modo de produção em gestação (capitalismo) demandava um conjunto de normas impessoais/gerais que desse segurança e garantias aos súditos (burguesia em ascensão), para que estes pudessem comercializar e produzir riquezas (e delas desfrutar) com segurança e com regras determinadas. Assim, enquanto no medievo (de feição patrimonialista) o senhor feudal era proprietário dos meios administrativos, desfrutando isoladamente do produto da cobrança de tributos, aplicando sua própria justiça e tendo seu próprio exército, no Estado centralizado/institucionalizado, esses meios administrativos não são mais patrimônio de ninguém. É esta, pois, a grande novidade que se estabelece na passagem do medievo para o Estado Moderno (STRECK; MORAIS, 2014, p. 36).

A constituição de um Estado como instituição e o conjunto de normas que foram instituídas passaram a ordenar a vida social dos cidadãos. Essa incorporação favoreceu

diretamente a burguesia em suas relações comerciais, sociais e em seu acúmulo de riquezas. Esse evento constitui terreno fértil para florescimento dos ideais burgueses e ensejaram condições de reprodução permanente destes como: segurança e liberdade para o cidadão livre, agora detentor dos meios de produção.

Essa formação política do Estado, descrita acima, refere-se ao Estado Liberal de Direito que, como será desenvolvido posteriormente, é a segunda forma de desenvolvimento do Estado Moderno. As primeiras Constituições que materializam esse Estado Liberal são fruto dos movimentos orquestrados pela burguesia, tomando como exemplo a Constituição americana de 1792 e a francesa de 1792. A partir disso compreende-se a limitação do próprio Estado pelo Direito, a separação dos poderes, a afirmação dos direitos individuais, junto a descentralização do mercado (RANIERI, 2013, p. 46).

Após a vitória da burguesia, concretizou-se a constituição de um Estado que não fosse pautado pelo poder demasiado nas mãos de uma pessoa. Com o Estado de Direito o poder passa a centrar-se nas leis, que incorporada a tendência burguesa liberal ditava os novos rumos das relações sociais, econômicas e políticas. Isso foi possível a partir da limitação abordada acima, sendo que o Estado cria o direito e o mesmo passa a controlá-lo, numa medida de tutela sobre o poder desmesurado do Estado.

Com isso, percebe-se que foram as revoluções liberais burguesas que foram constituindo tanto o Estado quanto o Direito com essas formas imbricadas umas às outras, surgindo derivados do mesmo fenômeno na forma mercantil (MASCARO, 2013, p. 44). Considerando que, como apontado no decorrer desse primeiro tópico, defender esse tipo de Estado foi sem dúvidas vantajoso à forma como foi se desenvolvendo a ideologia burguesa. É considerável essa forma de compreensão da relação entre Estado e Direito, sendo que o segundo vem para controlar os atos do primeiro, tomando como experiência a forma absoluta de se pensar o Estado monárquico:

O Estado conforma o direito num processo de específica aparição estrutural: a forma jurídica já se institui como dado social presente e bruto quando o Estado lhe dá trato. Os agentes da produção já se apresentam na estrutura social capitalista como sujeitos de direito, operando relações sociais concretas, quando os Estados os definem formalmente como tais e lhes dão seus contornos peculiares, como as atribuições da capacidade. (MASCARO, 2013, p. 44)

Ao se ascender tanto economicamente quanto politicamente a burguesia não deixou de retratar e reafirmar um quadro muito comum de exploração que já vinha há séculos se estendendo, sendo a exploração de um grupo/classe sobre o outro, nos processos de reprodução

da vida anteriores. Esse é um dos elementos de crítica elaborado por Mascaro e que se somam a essas discussões: a reflexão crítica da apreensão de que as classes burguesas são descendentes dos colonizadores europeus brancos, que escravizaram por vários séculos os indígenas e negros. Isso se torna nítido no fato exposto sobre a perseguição dos estados americanos às massas negras e trabalhadoras em contraste a proteção do branco enquanto tal, incorporando assim, a partir desse cenário a proteção de seu capital, a incorporação e o fortalecimento dos dispositivos políticos de preconceito e racismo (MASCARO, 2013, p. 74).

Estas ideias introdutórias demonstram como se gestou um ambiente propício para constituição do aparato estatal guiado através da lógica ideológica burguesa. Seu desenvolvimento contracenava com o novo tipo de sociedade nascente, mesmo que, essa mesma, carregue consigo traços das velhas formações anteriores. Um novo tipo de Estado é necessário a nova ordem instaurada.

2.2 Constituição do Estado de Direito Moderno

Neste tópico busca-se refletir sobre a consolidação do Estado de Direito Moderno, sua origem e desenvolvimento dentro do sistema capitalista. A partir do declínio do sistema societário feudal, como apontado no tópico anterior, vê-se a emergência de uma nova forma de organização da vida ministrada pela nova ordem socioeconômica. Essa mudança é responsável pela gestação de um novo tipo de Estado, este em conformidade com a nova sociabilidade instaurada.

Muitos autores, segundo Arrabal e Dias, entendem o Estado Moderno como a conversão do Estado absoluto em Estado constitucional, onde o poder passa a ser exercido principalmente pelas leis, e não exclusivamente por pessoas (BONAVIDES *apud* ARRABAL; DIAS, 2016, p. 22). Esse Estado de Direito, desde seu processo inicial de formação é compreendido como Estado Liberal de Direito, e guarda as seguintes características: primazia e submissão ao império da lei, divisão dos poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo) e a enunciação dos direitos individuais (SILVA *apud* ARRABAL; DIAS, 2016, p. 23).

Da ideia de Estado de direito, tem-se, num primeiro momento, a ideia de Estado liberal que passa pelo conceito de Estado moderno, situado entre os séculos XII e XVIII. O Estado liberal teve sua emergência com as revoluções burguesas, com a preocupação de dispor da mais ampla liberdade para exercer suas atividades, sem sofrer qualquer tipo de ameaça por outro poder, o fez com que fossem garantidos alguns direitos pessoais ao cidadão (BÜHRING, 2018, p. 52).

Portanto, o conceito de Estado de Direito Moderno nasce unido ao próprio conceito de liberalismo, essencialmente no que tange às características deliberadas que confluem ao ideário liberal: submissão da soberania à lei, divisão dos poderes e preocupação com os direitos e interesses individuais (STRECK; MORAIS, 2014, p. 72–73). É imprescindível também considerar essa forma de Estado imbricada ao modo de produção social que o demanda e o engendra, sendo que ela “nasce da produção capitalista, da exploração do trabalho assalariado, da conversão de todas as coisas e pessoas em mercadorias” (MASCARO, 2013, p. 32).

Tudo apontado até aqui permite compreender melhor as motivações de “emergência” do Estado e sua importância para o novo sistema econômico que se instalou globalmente. Sua forma de reprodução incorporada por esse aparato proporcionou a transformação das relações sociais existentes. O Estado liberal é engrenagem que permitiu/favoreceu a defesa dos princípios aclamados pela burguesia para o novo mundo, sendo, sua existência, essencial para acumulação dessa classe, a defesa da propriedade privada dos burgueses e da forma de produção assumida, executando ações mínimas com intuito de favorecer e garantir o desenvolvimento capitalista.

O Estado Moderno surge em sua primeira forma, como Estado absolutista, monárquico e secularizado. Essa fase representa transição ao seu segundo modelo, da qual é objeto de estudo deste trabalho, sendo que essa primeira conformação prepara a consolidação do Estado liberal capitalista, constitucional e representativo. Neste momento existem peculiaridades que passam a ser evidenciadas, tais como o individualismo, a separação política dos poderes, poder mínimo e valorização dos direitos individuais, sendo que passa a liderar a lei do livre mercado, onde esse mesmo Estado surgente exerce uma atuação mínima e peculiar (WOLKMER *apud* BÜRING, 2018, p. 54).

Essa institucionalização do Estado Moderno pós declínio do feudalismo permitiu, como já foi descrito neste trabalho, várias transformações na sociedade no âmbito político e econômico. Vislumbra-se essa sua constituição, no que concerne à sua segunda forma, acoplada às razões do capitalismo e o seu funcionamento centrado na mercadoria (tudo é transformado em mercadoria). Por isso, a forma como esse Estado é desenvolvido e firmado incorpora tal *modus operandi*, sendo que seus princípios englobam aquilo que a nova ordem enseja como defesa e valorização da propriedade privada, do individualismo etc,

[...] somente quando a força de trabalho se tornar mercadoria é que o salto qualitativo há de se estabelecer e a mercadoria há de se tornar forma da reprodução social. É nessa transformação qualitativa que os aparatos políticos antigos deixam de ser o que são para se estruturarem mediante forma estatal. (MASCARO, 2013, p. 60-61).

Constata-se a implantação do Estado de Direito na metade do século XIX na Alemanha, chamado de *Rechtsstaat*, compreendendo, em seu formato, diversas regras jurídicas e a regulação do poder do Estado pelo próprio Direito (STRECK; MORAIS, 2014, p. 70). Essa reformulação do Estado perfaz a reação contra o sistema absolutista em relação ao uso descontrolado da força, sendo que a nova forma de Estado Moderno, desenvolvido como Estado de Direito, é tendencialmente liberal de medidas antitotalitárias e antiintervencionistas (BÜHRING, 2018, p. 51).

Sobre a institucionalização do Estado de Direito liberal, Ranieri aponta que seu principal objetivo parte do pressuposto da eliminação do poder arbitrário e indiscriminado do próprio Estado, sendo transformado em poder de direito. E essa incorporação é em razão da maneira como a sociedade foi se desenvolvendo, pelo desejo de uma nova forma de produção e distribuição de riquezas. O burguês tinha cautela diante do poder do Estado, sobretudo pensando na economia e no tipo de crescimento industrial a que pretendia. A primeira formulação do Estado de Direito, o *Rechtsstaat*, é interpretada como a mais perfeita representação do Estado Liberal de Direito, representando a democracia liberal e sustentada por diversos setores como: a aristocracia agrária e militar, a burguesia iluminada e o autoritarismo conservador da monarquia (RANIERI, 2013, p. 227–228);

o Estado passa então a ser compreendido como Estado de direito, fazendo instaurar um pleno regime de circulação das vontades políticas e dos atos de poder estatal a partir de procedimentos manipuláveis mediante as formas jurídicas. Ao mesmo tempo, o direito passa a ser instituído normativamente, garantido e sustentado pelo Estado. A criação imediata da quantidade do direito e da sua processualização torna-se estatal. Com o Estado de direito, as formas que se originam do direito privado – como a subjetividade jurídica – transbordam para o direito público, ao mesmo tempo que o direito público captura a construção imediata do direito privado – processo judicial e legislativo e competências, por exemplo (MASCARO, 2013, p. 47).

Ranieri aponta que a finalidade desse Estado, que surgiu entre o séc. XIX e séc. XX, foi de garantir, entendendo-o como Estado constitucional, a liberdade, a segurança privada, política e econômica (RANIERI, 2013, p. 45). Essa sua especificidade aglutinada ao sistema capitalista gera um conjunto desigualdades acarretadas das contradições próprias dessa reprodução. Por isso, necessariamente, é correto afirmar que essa forma política estatal surge dentro de uma miríade de contradições, juntamente com lutas e conflitos, dentro do modo de produção social da vida pautado pela exploração, sendo gestado a partir, também, de processos histórico-exploratórios de sistemas anteriores (2013, p. 29).

Mascaro entende essa forma política que é o Estado como uma forma terceira pública responsável por assegurar as condições de reprodução do valor, sendo gerada pelas relações mercantis desenvolvidas. Esse novo formato é separado dos portadores de mercadoria e dos meios de produção, sendo que cria e transforma instituições sociais novas ou já existentes (MASCARO, 2013, p. 63). Essa concepção do Estado como algo apartado dessas relações torna-se justificativa para construção de sua imagem como uma instituição neutra dentro da sociedade. Esse modo de apreensão permite sua defesa na condição de instrumento que não pertence a alguma classe ou grupo, agindo para um bem comum na assimilação dos direitos dos indivíduos.

O Estado nesse sentido, ao criar e transformar as novas ou velhas instituições as integra, une a nova sociabilidade capitalista, ao modo de produção, ou seja, a nova forma de reprodução social (MASCARO, 2013, p. 32). Diferente das outras formas de domínio político esse Estado é compreendido como um fenômeno do capitalismo, por isso, mesmo se tratando de competência política, as respostas e atribuições acerca dele devem ser buscadas/visualizadas no âmbito da economia, ou seja, no capitalismo (MASCARO, 2013, p. 16)

O Estado Liberal de Direito em sua constituição estrutura-se para corresponder aos interesses de uma classe. Desse modo, incorpora determinadas características que atuam nas engrenagens dessa nova sociedade pautada na acumulação de riquezas por um grupo de pessoas. A ótica liberal indica que este Estado não vai interferir diretamente nos processos econômicos de progresso que a burguesia orchestra, agindo minimamente a partir da regulação, ordem e reprodução social.

Sendo algo intrínseco a determinado desenvolvimento histórico e produto de movimentos contestatórios revolucionários de uma classe o Estado, aponta Mascaro (2013, p. 16–17), se revela como um aparato necessário à reprodução capitalista sendo que garante, como forma de reprodução do mesmo, a troca de mercadorias e a exploração do trabalho através do assalariamento. Somado à consolidação por meio das instituições jurídicas assenta um sujeito de direito que possui, a partir desse contrato, sua autonomia da vontade. Nesse sentido, mostra-se como um mecanismo que fica a parte tanto dos explorados quanto dos exploradores. Mesmo sendo estranho, tanto ao trabalhador quanto ao burguês (tomados individualmente), representa o elemento necessário para reprodução dessas relações sociais no sistema capitalista, sendo que elas demandam sua formação.

O Estado se concretiza em um mecanismo apartado das esferas da sociedade civil com o imaginário de atuação para garantia da liberdade dos sujeitos de direito. Ela compreende a

lógica do ideário da falsa liberdade do sistema liberal burguês a qual todos têm acesso, todos têm a possibilidade de acumular fortunas e crescer/prosperar. O Estado então, a partir disso, se esquematiza para oferecer condições para atmosfera de autonomia dos sujeitos, e a liberdade que necessitam para alcançar seus objetivos de desenvolvimento. Aqui compreende-se um mecanismo constituído para manter a coesão da sociedade, sua afirmação dentro desse organismo implica na compreensão da perspectiva moderna de que sem esse aparato não haveria ordem ou regulação nas relações sociais, visualizando a sociedade como um ambiente hostil e caótico.

Por tudo, têm-se, no entender de ENGELS, o Estado antigo, de escravos e senhores de escravos, o Estado feudal, dos servos/camponeses e da nobreza, e o Estado moderno do trabalhador assalariado e do capitalismo. No entanto, constata-se que o Estado não existiu sempre, houve sociedades que se organizaram sem ele (BÜHRING, 2018, p. 19).

3 CRÍTICA ÀS CONCEPÇÕES BURGUESAS DE ESTADO

As reflexões desenvolvidas no capítulo anterior buscaram delimitar o momento de decadência do regime monárquico e a ascensão da burguesia como classe dominante. Diante disso, houve a consolidação do Estado de Direito, constituindo forma de regulação das relações sociais do novo modelo de organização da vida moderna. A partir disso, este capítulo parte para observar as justificações teóricas sobre a formação da sociedade civil e do Estado sob a ótica contratualista e hegeliana.

O capítulo em questão está dividido em duas partes. No primeiro tópico busca-se caracterizar o pensamento contratualista dialogando com diversos autores da teoria política moderna. Para isso foram consideradas ilustrações de ideias básicas de três contratualistas (Hobbes, Locke e Rousseau) acerca da compreensão da construção do pacto social (sociedade civil/estado civil) sob interpretações de teóricos políticos. No segundo momento pautou-se por discutir as concepções de Hegel, sob leitura de Marx, acerca do Estado e suas justificações. Aqui se culminam algumas críticas a tais concepções burguesas dessa instituição, trazendo algumas ideias que serão refletidas na terceira parte do trabalho.

3.1 Justificações contratualistas do Estado

O primeiro tópico deste capítulo busca trazer em discussão as justificações contratualistas do Estado. Serão descritas e refletidas teorias de três autores desta corrente: Hobbes, Locke e Rousseau, apoiadas principalmente sobre as interpretações de Streck e Morais. Estes pensadores acreditam que a sociedade civil é construída a partir de um pacto social (uma convenção estabelecida entre os indivíduos em prol de assumirem determinadas normas e formas de se relacionarem entre si - um tipo de contrato que passa a reger as relações sociais instauradas) surge ou é firmado a partir da capacidade inata dos seres humanos à liberdade, sendo o Estado produto convencional dos homens (GAMBA, 2017, p. 33). Antes do pacto os homens existiam em seu estado de natureza que é caracterizado de diversas formas em seus escritos.

Entende-se o estado de natureza como uma ideia desenvolvida pelos autores incluídos dentro da corrente contratualista sem ocorrência real diagnosticada na história. Mesmo o Estado, no contratualismo “é concebido como um ente artificial, produto exclusivo da vontade dos homens; seu fundamento é o consenso” (RANIERI, 2013, p. 22). Com isso, pode-se considerar esse estágio uma abstração daquilo que se poderia ser tal hipótese servindo para justificar a existência de tal organização política (STRECK; MORAIS, 2014, p. 26).

A visão instrumental do Estado na tradição contratualista aponta para a instituição estatal como criação artificial dos homens, apresentando-o como um “instrumento” da vontade racional dos indivíduos que o “inventam”, sempre buscando o atingimento de determinados fins que marcam ou identificam as condicionantes de sua criação. (STRECK; MORAIS, 2014, p. 25)

A partir do pensamento contratualista a origem do Estado é compreendida como um acordo de vontades inaugurando a sociedade política (estado civil do homem), pondo fim ao estágio anterior do estado de natureza, que é o pré-político (STRECK; MORAIS, 2014, p. 26). Assim, de comum acordo, os indivíduos decidem livremente abraçar uma forma de organização social que visa estabelecer meios para salvaguardar as boas relações entre os homens, seja pela segurança, proteção dos bens, propriedade ou mantendo as condições já existentes antes da corrupção no estágio de natureza.

Neste ponto reside o cerne da doutrina contratualista para efeitos de sua manutenção enquanto teoria de justificação do Estado moderno: o indivíduo, ao obedecer a lei, obedece, em última análise, a si mesmo, vez que toda

consequência legislativa oriunda do pacto funda-se – teoricamente – em sua própria liberdade. (GAMBA, 2017, p. 34)

Um dos autores contratualistas que compactua com tais concepções é o pensador Thomas Hobbes. A premissa de sua filosofia é defender o Estado como um deus absoluto que acumula em si as vontades de todos. O homem no estado de natureza de Hobbes é representado em um ambiente de guerra, uma luta de todos contra todos em um cenário de incertezas e insegurança.

O Estado de natureza, segundo Hobbes, é caracterizado pela ausência do Estado, por isso o comportamento ou ações humanas não podem ser compreendidas como injustas. A ausência do Estado ou de um pacto válido implica a considerar tal justiça (HOBBS *apud* GAMBA, 2017, p. 23). A falta de um aparato legal que julgue as ações coletivas leva a cada um a praticar aquilo que convém sem ter alguma mediação por parte de algum instrumento que delimite se aquilo é justo ou não. Desse modo, é necessário um aparato que esteja acima de todos os indivíduos, ditando as regras e criando condições de sobrevivência mais seguras do que aquelas existentes até então.

Essa noção de construção do Estado Leviatã implica a passagem de poder de cada homem a apenas uma pessoa, ao conferir seus poderes as vontades de todos passam a serem reduzidas a uma só vontade. Essa monopolização ou transposição de poderes objetiva-se a acabar com o caos instaurado no estágio pré-civil em que todos fazem o que querem, em um ambiente de tensão conjunta e insegurança. Assim, a obediência deve-se à uma pessoa, julgando a todos, ditando regras e estando em um lugar de privilégio nessa nova sociedade.

[...] isto equivale a designar a um homem ou a uma assembleia de homens para que represente a sua pessoa, de modo que cada um aceite e se reconheça a si mesmo como autor de tudo aquilo que defende o representante de sua pessoa, do que possua ou do que cause, naquelas coisas que concernem à paz e à segurança comuns, submetendo todas as suas vontades à vontade dele, e todos os seus juízos ao juízo dele. Isto é mais do que um consentimento ou concordância; é uma unidade real de todos em uma só e mesma pessoa, realizada mediante o pacto de cada homem com todos os demais, de uma forma que implique que cada homem diga a todos os outros. (HOBBS *apud* STRECK; MORAIS, 2014, p. 28)

Ranieri aponta que essa submissão contratual a qual se submetem os humanos no pensamento hobbesiano representa a garantia da possibilidade da segurança e bem estar de todos. Dessa forma, o Estado é uma regra da razão em prol da garantia da realização daquilo que buscam os humanos e que lhe é fundamental. Ele é fonte suprema de legalidade e das normas, tendo os desejos do príncipe força de lei (RANIERI, 2013, p. 24).

O papel da segurança social é muito importante para Hobbes. Por isso, o contrato social objetiva-se, principalmente, a sanar esse tipo de problema que assola a sociabilidade do homem que vive preocupado com a possibilidade de ser atacado a qualquer momento. Essa é a real motivação para o rompimento do estado natural para o civil.

Pelas condições do estado de natureza Hobbes entende que “a segurança social só será alcançada se todos os integrantes de uma dada sociedade política abrirem mão dos seus direitos naturais, em benefício do fortalecimento de uma única autoridade política – o Estado – que, assim, dotada de plenos poderes, seja superior a todos” (RANIERI, 2013, p. 240–241). Assim, poderá julgar a todos com próprio critério e único a qual os demais deverão obediência, impossibilitando cada homem a agir conforme própria conduta e vontade sobre os outros.

A centralidade na segurança torna peça central para pôr fim à guerra de todos contra todos, própria do estado de natureza, a isso os indivíduos decidem abrir mão daquilo que possuem de direitos em troca daquilo que será proporcionado pelo Leviatã (STRECK; MORAIS, 2014, p. 27–28). Essa mudança trata de transformar um ambiente antes violento e hostil em um panorama de quebra de tensão e sensação de proteção das relações dentro da sociedade civil nascente.

O Estado, como poderoso Leviatã, tem a função de findar com um estado de ataque proeminente entre os homens como forma de defesa de si mesmo e de suas propriedades. Essa atitude é considerada racional e natural nesse estágio, com uma preocupação sem fim, acarretando na deliberação de ações dos indivíduos em busca de se autodefender da forma que considerarem necessária.

Todo homem é opaco aos olhos de seu semelhante — eu não sei o que o outro deseja, e por isso tenho que fazer uma suposição de qual será a sua atitude mais prudente, mais razoável. Como ele também não sabe o que quero, também é forçado a supor o que farei. Dessas suposições recíprocas, decorre que geralmente o mais razoável para cada um é atacar o outro, ou para vencê-lo, ou simplesmente para evitar um ataque possível: assim a guerra se generaliza entre os homens. Por isso, se não há um Estado controlando e reprimindo, fazer a guerra contra os outros é a atitude mais racional que eu posso adotar (é preciso enfatizar esse ponto, para ninguém pensar que o "homem lobo do homem", em guerra contra todos, é um anormal; suas ações e cálculos são os únicos racionais, no estado de natureza) (WEFFORT, 2011, p. 45–46).

O soberano não se encontra dentro dos compromissos a qual os súditos se submetem dentro do contrato. Ele se posiciona fora dos limites do mesmo, pelo fato de não assinar o contrato, por isso está isento das obrigações do mesmo (WEFFORT, 2011, p. 52). Este Estado absoluto é a força suprema que está acima de todos, tem poder de julgar e estabelecer limites,

regras e métodos para organização e regulação social. Neste sentido, se afirma fora dos limites de sua própria ação, para que assim não sofra algum tipo de limitação do seu próprio poder.

Essa forma de organização contratual defendida por Hobbes diverge muito daquilo que representa o Estado de Direito exposto no capítulo anterior. Todos se submetem ou deveriam se submeter ao império da lei, inclusive aqueles que estão na posição de direção estatal. Com as devidas críticas a forma como as leis se consolidaram e ao tipo de sociedade que as circunscrevem. Porém, inclui dizer que elas abrangem toda esfera da sociedade oficialmente ou legalmente explícita.

Outro autor contratualista e que é muito conhecido no campo do liberalismo é John Locke. O pensador compreende o estado de natureza humano como um momento de liberdade e direito, por isso uma visão positiva de tal estágio anterior a sociedade civil. Os homens, segundo Locke, aceitam ou concordam em formar sociedade com finalidade de proteger aquilo que são naturalmente direitos seus originalmente. Em troca de tal liberdade natural tem-se a condição da segurança explicitada no pacto (GAMBA, 2017, p. 25-26).

A premissa a qual o autor faz sua defesa é a prerrogativa da renúncia do poder que o homem possui no estado de natureza para transferir ao poder público (corpo social) em garantia de proteção de sua propriedade que é a vida, liberdade e bens que possui. Aqui se encontra a justificação do Estado e a razão do pacto cujo interesse a tal obediência se deve a escolha livre de todos conscientemente (LOCKE *apud* GAMBA, 2017, p. 28).

O poder do Estado não se encontra absoluto como na defesa do contratualista Hobbes apontado anteriormente. Os limites desta instituição são minimamente calculados para preservar ou proteger os direitos que os indivíduos já possuíam no estado de natureza anterior ao estado civil. Por isso, o próprio Estado se encontra limitado a fazer aquilo proposto no pacto e corresponder à finalidade ao qual foi criado: garantir a não violação dos direitos fundamentais/naturais do homem livre/racional.

Ao contrário de Hobbes, para Locke, o poder estatal é essencialmente um poder circunscrito. O erro do soberano não será a fraqueza, mas o excesso. E, para isso, admite o direito de resistência. A soberania absoluta, incontestável do primeiro, cede passo à teoria do pai do individualismo liberal, reorientando-se no sentido de um Estado vinculado a conteúdos pré-sociais – os direitos naturais. Em Locke, ainda encontramos o controle do Executivo pelo Legislativo e o controle do governo pela sociedade, cerne do pensamento liberal (STRECK; MORAIS, 2014, p. 30).

Locke é um autor muito importante para o pensamento liberal. Ele compreende essa passagem e consolidação do estado civil a partir da necessidade de um Estado liberal limitado pelos direitos naturais e fundamentais dos homens. Por isso sua missão é defender aquilo que é

essencial para os homens, que é a vida e a propriedade. Dessa forma, existem limites bem estabelecidos de até onde este Estado age quando consolidado (STRECK; MORAIS, 2014, p. 30).

Essa condição do papel e limites que deve possuir o Estado na visão do autor compactua da sua refutação ou rejeição do absolutismo. A ideia de um aparato poderoso e absoluto, que age a bel prazer, refere-se apenas a excessos a qual não é necessário, sendo que minimamente o Estado consegue suprir aquilo que demanda os indivíduos dentro do novo estado civil. Nesse sentido ele vê:

o Estado como o instrumento de realização da missão confiada pelo povo aos governantes, com observância do direito natural. O que significa dizer que o povo era e deveria permanecer como titular do poder supremo e que o Direito não só preexiste como limita o Estado. A racionalidade de sua visão é patente: o Estado não é fim, mas meio de conservação da sociedade política livremente criada pelos homens e cujo poder deriva dos direitos naturais dos quais os mesmos homens eram titulares no estado de natureza. (RANIERI, 2013, p. 243-244)

É interessante como o autor compreende o estado de natureza como um estágio muito positivo para os humanos, sendo que ali já podiam gozar de plenos direitos naturais. Por isso, o pacto vem apenas para reafirmar esses direitos, consolidando-os e preservando-os, a partir do consentimento dos homens livres e conscientes (STRECK; MORAIS, 2014, p. 28).

Um Estado preventivo dos conflitos que possam surgir em decorrência da incorporação daquilo que é do outro: da propriedade. Tal instituição estará presente para manutenção daquilo que é intangível e inalienável do homem que optou por transferir a outrem essa tarefa fundamental para perpetuação da civilidade. Assim, os homens podem gozar da paz e tranquilidade com a qual pertencia o estado de natureza.

Em sua teoria se encontra marco do individualismo liberal, esboçando traços de uma sociedade política organizada e pautada no direito como limitação social. Tais direitos já existiam na antiga sociedade, mas com as leis tem-se sua reafirmação e pactuação. A nova organização impõe limites ao Estado e estes esbarram naquilo que objetiva-se tal fundação da sociedade civil (STRECK; MORAIS, 2014, p. 29).

O estado de natureza na concepção lockeana era um estágio real em que viveram os humanos em determinado período histórico. Diferente do estado pré-político hobbesiano, o homem é um ser harmonioso e pacífico, dotado de razão e desfrutador da propriedade (vida, liberdade e bens) como direito fundamental e acepção genérica. Mas mesmo nesse estado de natureza de relativa paz decorrem-se inconvenientes que violam tais direitos. Isso se deve a falta de regulação imparcial de determinada força sobre os indivíduos singulares, ficando estes

em estado de guerra. Portanto, no estado civil tais direitos tidos como inalienáveis estão protegidos pela lei e força comum de um corpo político (WEFFORT, 2011, p. 68–69).

Em suma, o livre consentimento dos indivíduos para o estabelecimento da sociedade, o livre consentimento da comunidade para a formação do governo, a proteção dos direitos de propriedade pelo governo, o controle do executivo pelo legislativo e o controle do governo pela sociedade, são, para Locke, os principais fundamentos do estado civil. (WEFFORT, 2011, p. 70)

Um último autor contratualista a ser refletido neste tópico é Jean-Jacques Rousseau. Segundo ele, o homem em seu estado de natureza goza de total liberdade se preocupando, guiado pelos instintos, apenas com a sua autoconservação. Os homens não sentem ódio, ressentimento, e não existe entre eles a busca por competições ou a insegurança de perder seus bens (como no estado de natureza dos outros autores citados anteriormente).

No entender de Rousseau, o homem natural, assim como os outros animais, é um ser preocupado exclusivamente com a satisfação das necessidades de alimentação, sono e prazer sexual. Ele afirma ainda não desconhecer as desigualdades naturais de idade, saúde e força física; no entanto, no estado de natureza, elas seriam irrelevantes porque não faltariam meios para os homens suprirem suas carências [...]. (PEREIRA JUNIOR, 2014, p. 191)

A única desigualdade existente entre os homens no estado de natureza, no entendimento do autor, era apenas ligada a aspectos físicos como idade, força etc., mas nada exterior a essas características. O homem não possuía a ideia de propriedade, não tinha noção de acumulação, e sua única preocupação era o necessário para manter a sua subsistência. Ele encontrava na natureza tudo aquilo que necessitava, por isso “ao equilibrar suas carências com os meios de satisfazê-las, esse homem não possui grandes desejos porque basta-se a si mesmo. É um ser solitário, autossuficiente, disperso, despreocupado e egoísta (PEREIRA JUNIOR, 2014, p. 191).

Vivendo o homem bem em seu estado de natureza, tendo tudo que o bastava, sendo a liberdade “uma consequência da natureza do homem. Sua primeira lei consiste em proteger a própria conservação, seus primeiros cuidados os devidos a si mesmo” (ROUSSEAU, 2004, p. 11). O problema, segundo Rousseau, está na admissão da propriedade privada, que gerou nos homens vários sentimentos negativos, sobretudo a inveja e prepotência. Todo esse movimento acarretou o que ele chama de homem civilizado, com todas as preocupações transformadas em prisões.

Com o advento da propriedade, no extremo limite do estado de natureza, inicia-se a apropriação de terras e, sob este entendimento, também os problemas da sociabilidade humana (crimes, guerras, assassinios, miséria e horrores), na medida em que o apropriador circunscreve seu domínio sobre um pedaço da natureza (GAMBA, 2017, p. 30).

Com o advento da propriedade privada o homem perde a noção de piedade que é inerente ao seu estado de natureza, logo os indivíduos cultivam um sentimento de competição, inveja, vaidade etc. No rompimento do estado natural, em que o homem agia conforme o seu ser, tem-se agora a preocupação com o parecer ser. Os homens se voltam para a “concorrência e rivalidade de uma parte, e, de outra, oposição de interesses, e sempre o desejo oculto de tirar proveito à custa de outrem: todos esses males constituem o primeiro efeito da propriedade e o cortejo inseparável da desigualdade nascente” (ROUSSEAU, [s.d.], p. 57).

Segundo Rousseau os homens dessa sociedade são desiguais, mas, como defendido anteriormente, nem sempre foi assim. Em seu estado de natureza gozava de todos os benefícios que a natureza oferecia, tudo era de todos, obtendo aquilo que necessitavam. “Mas, desde o instante que um homem teve necessidade do socorro de outro; desde que perceberam que era útil a um só ter provisões para dois, a igualdade desapareceu (ROUSSEAU, [s.d.], p. 54). A ordem natural foi rompida, e num misto de desigualdade, se instaurou a ordem social com um pacto.

Desta forma, é com o intuito de por fim à guerra generalizada – que se estabelece com o advento da propriedade – é que os homens têm a ideia de um acordo, um pacto social que estabeleça regras que obriguem a todos igualmente. Resta ao homem libertar-se dos prejuízos trazidos pela sociabilidade, inaugurada a partir da legitimação da propriedade mediante o pacto social, cuja função torna-se, portanto, reparadora (PISSARA *apud* GAMBA, 2017, p. 31).

Em suas reflexões o autor entende que o caos se iniciou quando uma primeira pessoa fez sua cerca, delimitou uma possível propriedade particular, e essa situação foi se alastrando sem contestação. Este foi o verdadeiro gerador da sociedade civil. “Para Rousseau, a invenção da propriedade é o episódio marcante que dá início à infelicidade humana. É a partir dela que a humanidade teria aceitado o processo de desigualdade” (PEREIRA JUNIOR, 2014, p. 194). Tudo isso gerou um ambiente de grandes tensões, acarretando os crimes, assassinatos, conflitos que poderiam ter sido evitados se alguém, como ele aponta: “arrancando as estacas ou tapando os buracos, tivesse gritado aos seus semelhantes: Livrai-vos de escutar esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos, e a terra de ninguém!” (ROUSSEAU, [s.d.], p. 48). Portanto a necessidade de um contrato social.

Esta convenção – o contrato social – é aquela por meio da qual cada um dos indivíduos colocaria sua pessoa e seu poder sob a direção da vontade geral e cada um, ao obedecer a tal vontade geral, não obedece senão a si mesmo. Desta forma, Rousseau trata de reconciliar o homem com a sociedade mediante a ficção da vontade geral, além de apontar a união dos indivíduos como criadora do Estado. (BONAVIDES *apud* GAMBA, 2017, p. 32)

O contrato social seria a solução de um problema, este começado no estado natural dos indivíduos. Podemos entender por estado natural, ou estado primitivo, o modo de viver das pessoas antes do “pacto social”. Este resulta da concordância entre dois ou mais indivíduos em estabelecer algumas regras para poderem conviver, de modo que recuperem sua liberdade, sem gerar conflitos entre si. “O Estado, por decorrência lógica, é o corpo social de extração democrática no qual se concretiza a vontade geral. Sua função é assegurar o respeito à vontade comum, assim como a conservação dos indivíduos e dos seus bens.” (RANIERI, 2013, p. 247)

O pacto social é feito em comum acordo pelas duas partes, a saber o indivíduo e a comunidade. É uma espécie de convenção tendo em vista um bem comum. Ela se efetivará na proposta de realização de uma suposta igualdade por meio da “associação política e constituir um de seus objetivos. E o que permite a eficácia da aplicação desta cláusula é que do interesse de cada um que ela seja aplicada igualmente para todos” (PEREIRA JUNIOR, 2014, p. 197).

A vontade de que fala Rousseau não advém da submissão a um terceiro, através de um pacto: ela se origina de uma união entre iguais. Cada um renuncia a seus próprios interesses em favor da coletividade. Nada é privado; tudo é público no Rousseau do Contrato Social. A soberania sai das mãos do monarca, e sua titularidade é consubstanciada no povo, tendo como limitação, apesar de seu caráter absoluto, o conteúdo do contrato originário do Estado. É esta convenção que estabelece o aspecto racional do poder soberano. A vontade geral incorpora-lhe um conteúdo de moralidade permitindo que se entenda a obediência como exercício de liberdade e a soberania como a ação do povo que dita a vontade geral, cuja expressão é a lei (ROUSSEAU *apud* STRECK; MORAIS, 2014, p. 32).

Essa vontade comum não representa uma ideia de unanimidade, ela é geral por conter todas as ideias das pessoas, suas contribuições e também pontos que discordam (PEREIRA JUNIOR, 2014, p. 198). Assim é a construção do pacto em Rousseau, compreendendo como momento de participação coletiva e abrangência das individualidades e seus interesses.

Com efeito, o poder do legislativo extraído da obra de Locke e o governo pela vontade geral de Rousseau constituem o que há de essencial na estrutura do Estado moderno, síntese dos reclamos da modernidade e erigido à luz de princípios tais como o da liberdade (sobretudo a contratual, cerne do direito privado); igualdade (decorrente da transcendentalidade do sujeito kantiano e estabelecida, ainda que apenas formalmente, pelos diplomas legais); representação política (e seu necessário vínculo com a ideia de autolegislação); e respeito e obediência às instituições democraticamente estabelecidas. (GAMBA, 2017, p. 36)

Rousseau em seus escritos estabelece críticas à sociedade como um todo. A maioria delas se encontra no limite do rompimento de um estado em que o homem é livre, interessado em sua autoconservação, e tem se um princípio de piedade, diferente daquilo que se torna na sociedade civil. Os autores contratualistas refletidos carregam, entre si, postos de encontro e divergência entre suas ideias. O que se alinha é uma condição anterior à formação da sociedade civil em que o homem vive naturalmente. Esse Estado pós rompimento com a condição pré-civil ora é defendido em sua potência máxima para garantia de segurança, ora é minimamente demandado para salvaguardar uma condição já existente e ameaçada.

3.2 O papel do Estado em Hegel

Nas discussões desenvolvidas no tópico acima foi possível observar objetivamente a forma como os contratualistas entendiam a formação do Estado/Sociedade Civil, duas esferas imbricadas na outra e que eram compreendidas como uma só. A oposição se encontrava nos dois ângulos, nos limites entre Estado de Natureza e Estado Civil/Sociedade Civil. Para a constituição do segundo estágio foi necessário um pacto assumido pelos indivíduos que passaram, a partir disso, a compartilhar o vínculo social e assim viverem em sociedade.

No modelo jusnaturalista, desenvolvido pelos contratualistas, a sociedade representa uma figura política e ela é ao mesmo tempo sociedade e Estado. Dentro dessa perspectiva os indivíduos subordinam seu arbítrio natural (ilimitado) à uma norma comum - direito em forma de lei positiva - emanado do Estado como poder imparcial (árbitro da justiça) e também superior, pois também é executor e garantidor das leis através do monopólio da força (BOBBIO; BOVERO, 1994, p. 140).

Neste momento, tenta-se elaborar discussões sobre a compreensão da constituição do Estado a partir da filosofia de Hegel. Suas interpretações representam um salto em relação às justificações contratualistas acerca de tal instituição, apreendendo-a como algo para além do que conforma a Sociedade Civil. A composição desse Estado na visão hegeliana refere-se à totalidade na vida e história dos indivíduos.

A partir das concepções de Hegel a noção de Estado de Natureza desenvolvida pelos contratualistas não é negada, se aproximando bastante da visão do autor Hobbes. Essa condição natural para o autor é a antítese da condição civil, espaço que representa a luta pelo reconhecimento. Neste lugar/estado os homens existem como indivíduos singulares, sendo que no Estado é alcançado o reconhecimento que estes procuram (BOBBIO; BOVERO, 1994, p. 118-119).

Entre estado de natureza e estado de direito, para Hegel, não existe aquela relação de identidade que permitia aos jusnaturalistas reconhecer no estado de natureza o local em que se manifesta imediatamente o “direito natural”; mas tampouco existe uma relação de derivação ou de comunicação direta, como aquela que permitia aos jusnaturalistas fundar sobre o direito natural, através do pacto social, a sociedade política e o direito positivo e, portanto, a condição civil (BOBBIO; BOVERO, 1994, p. 120).

O fragmento acima indica a ideia de que para Hegel aquele estado de natureza, anteriormente existente (como prega os contratualistas), representa a busca pelo reconhecimento que só é alcançado no/e pelo Estado. A base para a justificação do Direito dos indivíduos não está no seu estado natural, mas sim na afirmação e totalidade da constituição do Estado. Somente nessa esfera o indivíduo possui reconhecimento para a realização/configuração do Direito e da liberdade tanto almejada.

Para o autor, “direito é existência da liberdade — que é pressuposto indispensável do Estado em sua ‘verdade’ e, ao mesmo tempo, que somente se realiza no Estado” (BOBBIO; BOVERO, 1994, p. 120). Esse é um grande ponto de distanciamento que se desenvolve na filosofia hegeliana, sendo que o Direito está presente e só é possível ou passível de se efetuar pelo Estado.

Hegel compreende o Estado como um dos desdobramentos centrais da eticidade, juntamente com a família e a sociedade civil. Dentre essas instâncias, somente no Estado os direitos são possíveis de serem concretamente alcançados (RIBEIRO, 2009, p. 19). Mesmo ele constituindo o ápice para esta eticidade, deve ser pensado conjuntamente com as outras instituições da mesma, que são a família e a sociedade civil. O Estado hegeliano é aquele que permite a conformação final ou realização do espírito objetivo, realizando os demais elementos dentro da eticidade (RIBEIRO, 2009, p. 20).

Ranieri (2013, p. 26) aponta que no entendimento de Hegel o Estado é que precede o indivíduo, sendo essa instância responsável por formar o cidadão. Dessa forma, não são os homens que criam o Estado, sendo que, em contrapartida, somente no Estado os indivíduos encontram sua essência. Essa reflexão, a qual aponta a autora, alinha-se com o que foi apontado anteriormente sobre a realização no Estado do Direito e da liberdade. O Estado é totalidade mesmo que se divide em partes ou poderes que lhes é substancial:

§ 273. O Estado político se divide, assim (como assim?), nestas distinções substanciais: a) o poder de determinar e estabelecer o universal, o poder legislativo; b) a subsunção das esferas particulares e dos casos singulares sob o universal – o poder governamental; c) a subjetividade como a última decisão do querer, o poder soberano – no qual os diferentes poderes estão reunidos em uma unidade individual, que é,

portanto, o cume e o início do todo – a monarquia constitucional. (HEGEL *apud* MARX, 2010, p. 40)

O indivíduo é membro do Estado e só nele ascende sua objetividade, moralidade e verdade. Essa relação é considerada substantiva, sendo o Estado totalidade de todo povo, representando a unidade e ao mesmo tempo a multiplicidade, agregando todos organicamente (RANIERI, 2013, p. 26). Ele é a instância máxima onde culminam todas as decisões e vontades, sendo soberano e unificado, coadunando à ideia de monarquia onde ocorre a personificação de toda essa totalidade.

Nesse sentido, todas as instituições têm sua finalidade última desembocadas no Estado. “A família e a sociedade civil são partes do Estado. Nelas, a matéria do Estado é dividida ‘pelas circunstâncias, pelo arbítrio e pela escolha própria da determinação’. Os cidadãos do Estado (*Staatsbürger*) são membros da família e membros da sociedade civil” (MARX, 2010, p. 30). Portanto, todos participam igualmente do Estado (com exceção do monarca) tendo sua razão de ser através e a partir dele. O monarca representa todo esse poder abstrato, substancial e soberano.

Hegel, aqui, define o monarca como “a personalidade do Estado, sua certeza de si mesmo”. O monarca é a “soberania personificada”, a “soberania feita homem”, a consciência corpórea do Estado, por meio da qual, portanto, todos os outros estão excluídos dessa soberania, da personalidade e da consciência do Estado (MARX, 2010, p. 46).

O Estado, segundo Hegel, tem por finalidade ética realizar os direitos universais dos indivíduos, sujeitos de direitos universais. Estes direitos são objeto da Constituição, onde são escritos racionalmente expressos juntamente a forma de organização deste Estado (SALGADO *apud* RIBEIRO, 2009, p. 27-28). Sua organização compreende racionalmente as esferas da vida social, englobando os poderes que irão reger as atividades desenvolvidas pelos indivíduos.

Ela (a realidade abstrata, a substancialidade) é sua necessidade (do Estado), enquanto sua realidade se divide em atividades distintas, cuja distinção é racionalmente determinada e que são, com isso, determinações estáveis. A realidade abstrata do Estado, a sua substancialidade, é necessidade, na medida em que o fim do Estado e a existência do todo só se realizam na existência dos poderes distintos do Estado. (MARX, 2010, p. 37)

Unidade é o eixo central da constituição do Estado hegeliano, pois ele simboliza os interesses universais somados à solução das contradições existentes. Esse aparato estatal retrata a recomposição dos conflitos provocando sua reconciliação, sendo a representação máxima da

própria liberdade do homem (RANIERI, 2013, p. 27). Diante disso, pode-se concluir que fora do Estado não há liberdade, direitos, nem a possibilidade de tratamento das questões que abrangem as esferas individuais e coletivas da vida social.

§ 270. Que o fim do Estado seja o interesse universal como tal e que, nisso, seja a conservação dos interesses particulares como substância destes últimos, isso é 1) sua realidade abstrata ou substancialidade; mas esta última é 2) sua necessidade, enquanto ela se divide nas distinções conceituais de sua atividade, que são, do mesmo modo, graças àquela substancialidade, determinações estáveis e reais, poderes; 3) porém, tal substancialidade é, precisamente, o espírito que, por haver passado pela forma da cultura, sabe-se e quer a si mesmo. O Estado sabe, por isso, o que quer, e o sabe em sua universalidade, como algo pensado; ele age e atua, por isso, segundo fins sabidos, princípios conhecidos e segundo leis que não são somente em si, mas para a consciência; e, do mesmo modo, na medida em que suas ações se atêm às circunstâncias e relações existentes, age e atua segundo o conhecimento determinado que tem delas (HEGEL *apud* MARX, 2010, p. 36).

Através das ponderações descritas acima, tem-se que Hegel compreende o Estado como um todo articulado que se sabe a si e por si mesmo tratando-se de consciência e realidade. Ele tem seu fim em si mesmo e é responsável pela consumação dos interesses particulares como um todo, transformando em premissas universais. Ele se divide em diferentes poderes que retratam sua substância abstrata, sendo que articuladamente abraça todas as esferas e atividades da vida humana.

1) O espírito que se sabe e se quer é a substância do Estado (o espírito cultivado, autoconsciente, é o sujeito e o fundamento, é a autonomia do Estado). 2) O interesse universal e a conservação dos interesses particulares nele é o fim universal e o conteúdo desse espírito, a substância existente do Estado, a natureza estatal do espírito que se sabe e se quer. 3) O espírito que se sabe e se quer, o espírito cultivado e autoconsciente, atinge a realização desse conteúdo abstrato apenas como uma atividade distinta, como a existência de diferentes poderes, como uma potência articulada (MARX, 2010, p. 37-38).

Foi possível perceber através das breves reflexões apontadas neste tópico o entendimento de Hegel sobre o Estado. Vê-se que tal instância refere-se à uma totalidade abstrata, real, soberana e personificada na figura de um monarca. Tais constatações representam linhas de críticas desenvolvidas por Marx que estabelece vários caminhos de refutação quanto à filosofia do Direito de Hegel. Sua visão sobre esse Estado será desenvolvida em seguida, onde busca-se elaborar debates críticos acerca do papel que ele exerce. Ao contrário do que apreende Hegel, Marx aponta o caráter histórico do Estado como artifício e criação dos homens.

O Estado é um artifício de um grupo de homens e foi desenvolvido em determinado momento histórico com a finalidade de cumprir interesses específicos condicionados pela esfera

de desenvolvimento econômico. Não é uma entidade espiritual que antecede a sociabilidade, mas sim o contrário, é fruto dela. As próprias relações que foram estabelecendo concretamente o instituíram e tornaram instrumento de reprodução das mesmas. Portanto, parte-se agora a observar a compreensão crítica de Marx deste Estado.

4 CRÍTICA MARXISTA AO ESTADO

Esse capítulo tem por objetivo analisar a crítica marxista desenvolvida ao Estado evidenciando seu papel na reprodução metabólica do sistema capitalista. O Estado é apreendido aqui como parte imprescindível no funcionamento da lógica do capital e sua ação vai se tornando cada vez mais necessária para continuidade da mesma.

Após a apresentação, nos tópicos anteriores, do Estado Moderno a partir de sua emergência dentro dos processos revolucionários da burguesia e de suas justificações contratualistas e hegelianas, parte-se por compreender tal objeto a partir da teoria social crítica elaborada por Marx apoiada por vários autores marxistas. Busca-se tecer questionamentos sobre as contradições impostas sobre o próprio sistema capitalista e, principalmente, sobre o papel do Estado em sua contribuição significativa para os processos de reprodução deste regime econômico.

Primeiramente, intenta-se apresentar os desdobramentos da ação do Estado sob o sistema capitalista. Após, a abordagem seguinte aplica-se a entender o seu papel dentro do regime burguês, sendo peça chave nesse desenvolvimento. A partir das transformações/modificações que o sistema capitalista percorre, e a ideologia que as acompanha, empreende-se refletir como se comporta o aparato a partir dessas mudanças até adentrar a sua ação na contemporaneidade. Essas são algumas das discussões que serão levantadas no terceiro capítulo do trabalho desenvolvido, buscando contribuir com o objetivo central da pesquisa.

4.1 Desdobramentos da ação do Estado no sistema capitalista

Após desenvolvidas as reflexões hegelianas sobre o Estado, pretende-se neste momento levantar discussões críticas acerca desse aparato sob o ponto de vista marxista. Elaborar tais debates é um movimento muito importante na compreensão do tipo de sociedade em que se

vive e o tipo de relações sociais que se estabelecem na mesma. O Estado, enquanto tal, está presente em toda esfera da vida social, compreendê-lo sob o ponto de vista crítico é essencial para leitura de realidade e ações que incidem sobre a mesma.

A partir da compreensão de Marx, o Estado não é uma forma autoconsciente de uma ética geral e racionalidade universal, mas sim a expressão concreta da ética e da racionalidade dominante. Por isso, ao considerar tal instituição deve-se ponderar principalmente todo contexto de lutas de classes presente na sociedade civil, o papel da propriedade privada e como tudo isso impulsiona a postura do Estado. Sua particularidade de concreticidade reflete em sua tendência de mudanças por seu caráter histórico e transitório (PEREZ, 2018, p. 151).

Compreender esse aparato na/como realidade concreta possibilita entendê-lo enquanto uma instância não atemporal, indicando que surge em determinado período histórico e pode perecer em algum momento. Ele não é um ente eminente que está acima de tudo que existe na sociedade, mas é ele mesmo artifício dos indivíduos, de grupos de pessoas com determinadas finalidades. Sua composição implica assimilar suas mudanças de acordo com as transformações históricas do próprio sistema que o demanda, o capitalismo, desde a sua emergência.

O Estado é necessariamente capitalista pela sua forma. Ocorre que o poder estatal, ao se estabelecer enredado numa estrutura cuja reprodução é condição de sua existência, posiciona-se, no que tange à sua autonomia, para a manutenção das próprias condições estruturais que lhe dão base. (MASCARO, 2013, p. 51)

As reflexões de Mascaro são especificamente importantes para tecer ideias acerca do Estado Moderno. Mas é interessante afirmar que sua concepção se diferencia dos outros autores citados no texto quando se trata de situar o próprio Estado, o que só enriquece as discussões que se desenvolvem. O autor, dentre os autores marxistas presentes, defende a posição de que só há Estado no capitalismo. Já os outros veem, mesmo que em outras formulações, alguma forma de Estado desde as primeiras sociedades de classe.

O capitalismo, ordem vigente e terreno de eclosão do Estado de Direito Moderno, é um sistema societário que irrompe historicamente após a queda do Antigo Regime com os movimentos revolucionários da burguesia. Ele surge transformando toda uma época, mas ascende carregado de um defeito estrutural, sua especificidade, pautado por um essencial antagonismo que implica reprodução e ampliação das desigualdades existentes entre grupos. Enquanto sistema que acumula e expande riquezas para pouquíssimos grupos de burgueses (dirigentes de conglomerados industriais), faz crescer, concomitantemente, o nível de pobreza existente.

Tal antagonismo interno representa um conjunto de interesses irreconciliáveis. O sistema do capital é explosivo e instável, e não o deixará de ser dada a essa especificidade em sua composição pautada por tal ambivalência. Esta sua fórmula refere-se à separação entre produção e controle, cerne da alienação. Assim se constitui o capitalismo, a produção é apartada dos produtores (MÉSZÁROS, 2011, p. 115).

Mesmo sendo um sistema totalitário quando se trata do controle da vida dos sujeitos, ele representa particularmente uma espécie de fragmentação da vida coletiva. As forças que constituem o capital alienam os indivíduos que não se veem como parte e produtores da produção/riquezas existentes em todo processo. O estabelecimento do assalariamento é oferecido como moeda de troca pelo trabalho necessário e excedente dos trabalhadores e serve para garantir estas condições referentes à força de trabalho, ora mais, ora menos explorada.

Essa é uma parcela do ciclo de reprodução da vida daqueles que não são portadores dos meios de produção, consumindo e sobrevivendo, para assim continuar produzindo riqueza e contribuindo com a acumulação de capital. A esfera do consumo aparece como separada da produção das mercadorias, e os indivíduos são levados a crer que no lugar de produtores são meros consumidores, reafirmando um ideário de criação de um mundo de bens pelas mãos dos capitalistas.

A burguesia cria um mundo de necessidades que devem ser satisfeitas por algum produto ou serviço existente em alguma parte do mundo. O mercado se mundializou e obriga todas as regiões do globo a participar deste tipo de civilização. As nações, a partir disso, passam a adotar o modo de produção burguês, com novos instrumentos, baixos preços das mercadorias, entre várias outras transformações (MARX, 1999, p. 14).

Mas existe uma discrepância muito grande entre aquilo que é produzido pelo mercado em determinadas regiões em detrimento das reais necessidades das mesmas. As forças caóticas do sistema conduzem a uma falta de controle e reorganização racional de tal produção que, independente das demandas existentes, visam lucro e venda em massa dos produtos. Desse modo, independente de existir a escassez de algum item básico indispensável à população de uma localidade, se não houver garantia de um retorno significativo dos ganhos, ou expressivo retorno quanto ao seu reconhecimento/prestígio, não haverão investimentos.

O capitalismo se perpetua pela forma como exerce a acumulação. Esse tipo de aglomeração é concentrada nas mãos de particulares e sua expansão depende da realização do trabalho assalariado. A existência, o crescimento e manutenção do sistema depende de como a

burguesia através de sua supremacia exerce a apreensão do trabalho excedente da grande maioria dos indivíduos em condição de assalariados (MARX, 1999, p. 27).

A exploração do trabalhador é a fonte de acumulação de riquezas dos capitalistas, e a mais valia advém do valor excedente agregado pelo trabalhador no processo produtivo. Entretanto, os indivíduos são vistos como meros consumidores de mercadorias. Isso não é novidade para um sistema que gira em torno da cega produtividade, dos lucros e da realização da mercadoria. Por isso, o consumismo é propagado em larga escala pelos influenciadores do sistema de mercado.

O capital revela-se como um mecanismo implacável marcado pela incontornabilidade. Ele representa uma forma totalizadora de controle sociometabólico que faz com que tudo se submeta a essa estrutura. Todos devem se ajustar à configuração de reprodução desse sistema, quem não consegue se adaptar acaba perecendo. Todas as unidades estão sujeitas a dominação global do capital que se realiza sempre a favor dos mais fortes contra os mais fracos (MÉSZÁROS, 2011, p. 96).

Nesse sentido, é muito comum, neste tipo de sociabilidade, a conciliação da imensa desigualdade existente, com grande porcentagem de pessoas que passam fome, com a expansão e produção de mercadorias, aliada ao desperdício/descarte de forças/materiais/humanos e produtos em si. Os grupos e pessoas que não pertencem à instância de comando das potências dominantes estão subordinados a tais ditames, seja através do desemprego, das oscilações no poder de compra, e do modo de vida em geral com os problemas enfrentados. “As oportunidades de vida dos indivíduos sob tal sistema são determinadas segundo o lugar em que os grupos sociais a que pertencem estejam realmente situados na estrutura hierárquica de comando do capital” (MÉSZÁROS, 2011, p. 98).

Tudo deve ser desvirtuado para proporcionar a impressão de coesão e unidade, projetando a imagem de uma ordem saudável e racionalmente administrável. Para isso, as relações sociais descritas por Hobbes como “bellum omnium contra omnes” – com sua tendência objetiva a deixar os fracos serem devorados pelos fortes – é idealizada como “competição saudável” universalmente benéfica. A serviço dos mesmos objetivos, as condições reais pelas quais a esmagadora maioria da sociedade é excluída, de forma estruturalmente prejudicada e legalmente protegida, da possibilidade de controlar o processo socioeconômico de reprodução – inclusive, naturalmente, os critérios de regulação da distribuição e do consumo – são ficcionalizados como “soberania do consumidor” individual (MÉSZÁROS, 2011, p. 109).

Nem sequer os compartimentos de mercado escapam a essa lógica, principalmente se forem menores. Se for benéfico ao crescimento ou expansão do capital eles serão engolidos

pelas empresas/monopólios maiores. A participação do Estado nesse tipo de desenvolvimento é fundamental no compasso sem freios e desequilibrado do capitalismo, corroborando com esquema de produção, circulação e consumo na ordem de mercado.

Mészáros considera irônico como os propagandistas acreditam e propagam a ideia de que o capitalismo é um sistema democrático. E conseqüentemente, também possuem a concepção de que seria esse tipo de sociabilidade modelo ou base para qualquer democracia que possa existir ou surgir (MÉSZÁROS, 2011, p. 96). A crença de ser o capital ambiente propício para práticas democráticas faz com que as pessoas acreditem que fora do regime não pode existir tal interação ou liberdade coletiva. Como se salvo o capitalismo existisse apenas barbárie, sendo que o próprio sistema do capital é selvagem, predatório e totalitário.

Aliado a essa ordem considerada “democrática” se encontra por detrás o ideário da democraticidade do Estado desde sua instauração. A partir desse evento histórico, com a criação de leis que passaram a regular a sociedade, a ideia é de que desenvolveu-se uma atmosfera onde os indivíduos possuem direitos e são tratados igualmente de acordo com o poder positivo. Essa ideologia ilusória acompanha comumente a ação do Estado que, fantasiosamente, carrega um discurso de segurança e garantia de bem estar a todas as pessoas, quando, em contraste a essa realidade, se tem o favorecimento do grande capital, de determinados grupos políticos pelo poder em detrimento do restante da população com a prestação seletiva, restritiva e repressiva.

A formação do Estado moderno é uma exigência absoluta para assegurar e proteger permanentemente a produtividade do sistema. O capital chegou à dominância no reino da produção material paralelamente ao desenvolvimento das práticas políticas totalizadoras que dão forma ao Estado moderno. (MÉSZÁROS, 2011, p. 106)

O Estado é um derivado exigido pela dinâmica de reprodução capitalista, sendo sua formação necessária. Um elemento crucial a ser observado é que mesmo constituindo o cerne de reprodução das relações sociais capitalistas de exploração ele é estranho tanto para o burguês quanto para o trabalhador que é explorado. Esse aparato político se encontra aliado à estrutura sistêmica do capital e de forma relativa alheado das classes (MASCARO, 2013, p. 17-18). O Estado representa o núcleo da forma política capitalista. Sendo arquitetado separado diretamente dos agentes econômicos de forma direta, constitui e garante a dinâmica da mercadoria e da relação existente entre capital e trabalho (2013, p. 42).

Essa estranheza representada pelo Estado aos setores sociais e econômicos se aproxima muito daquela ideia de máquina Leviatã desenvolvida por Hobbes. É como se essa instituição estivesse acima dessas parcelas arbitrando quanto à organização e gerenciamento da vida

coletiva em geral. Em contrapartida, dentro do capitalismo ele apenas possui esse caráter imaginário de distanciamento, pois sua ação é, ela mesma, aliada aos interesses da classe que é dominante.

Esse aparato político está intensamente presente em todas as esferas da vida social e muito próximo de suas classes. Aqui deve-se considerar o tipo de tratamento que é dado a cada uma, ora ampliando, ora diminuindo sua ação, ora a favor, ora contra. Por isso, é circunstancial compreendê-lo enlaçado e com suas raízes irremovíveis no sistema que o rege. Se o Estado serve e é subordinado a tais forças, sua imparcialidade e potência se encontram apenas num ideário aparente e ilusório.

Se o Estado moderno quisesse acabar com a impotência da sua administração, teria que acabar com a atual vida privada. Se ele quisesse eliminar a vida privada, deveria eliminar a si mesmo, uma vez que ele só existe como antítese dela. Mas nenhum ser vivo acredita que os defeitos de sua existência tenham a sua raiz no princípio da sua vida, na essência da sua vida, mas, ao contrário, em circunstâncias externas à sua vida. O suicídio é contra a natureza. Por isso, o Estado não pode acreditar na impotência interior da sua administração, isto é, de si mesmo. Ele pode descobrir apenas defeitos formais, casuais, da mesma, e tentar remediá-los (MARX, GLOSAS, 1844, p. 8).

Vê-se que o Estado é uma máquina potente que não só tem amplos poderes sobre a vida pública, mas também grande influência sobre a vida privada. Os desdobramentos de sua ação dentro do sistema capitalista incidem sobre si mesmo e apontam para a forma que emerge em determinado período histórico. Ao compreender sua administração como algo importante para o funcionamento da sociedade existente, se deve considerar o papel que exerce, e como, diante disso, se engendram as disputas dos indivíduos, grupos e classes pelo reconhecimento de direitos, mas também pela manutenção de privilégios, pela constante permanência da classe opressora com seu status quo de exploração e dominação, ou até mesmo pelos processos de busca por emancipação dos sujeitos coletivos.

4.2 O papel do Estado no regime burguês

O percurso atravessado até o momento, em nossa busca de compreender a essência do Estado capitalista, leva-nos a uma conclusão inalterável e bem concreta: ele possui um papel bem delimitado e seguro dentro do desenvolvimento histórico da sociedade de classes, e, necessariamente, sob o regime burguês persistente hoje. Sua constituição e perpetuação dentro dessa forma de organização sócio-econômica marcada pela dominação denota a inconsistência

e compactuação com os ditames demarcados do capital, bem como sua incontrollabilidade perante suas transformações e maneira de se reproduzir.

O funcionamento da sociedade e sua sobrevivência a partir da ótica de reprodução capitalista é inexistente sem o papel vital que exerce este aparato político. Segundo Lênin, a partir de reflexões apoiadas em Marx, o Estado é um órgão de dominação de classe, posicionado para a submissão da classe que domina, na atividade de amortecedor na colisão das classes (LENIN, 2017, p. 18). Essa colocação torna-se tese para elaboração das breves discussões que se sucedem nesse bloco de debate sobre a ação do Estado.

Concebê-lo nesta instância indica perceber que desde sua incorporação, sua constituição, ele serve à classe que perpetua seu poder de dominação a partir de sua afirmação enquanto regime societário global. O Estado Moderno é criado como instância de domínio político entrelaçado ao capital, sustentando-se como base material do mesmo (MÉSZÁROS, 2011, p. 119).

Este é o entrelaçamento perfeito que possibilita as grandes oscilações das forças que mantêm de pé o capitalismo. Os efeitos das ondulações presentes no sistema são de nível catastróficos para a humanidade em si e para sobrevivência das relações sociais. Por isso, a afirmação de um aparato político se torna extremamente pertinente, pois permite que tal violência sistêmica contra o ser social continue, amparando e contornando tais efeitos, seja perdoando e arcando com dívidas bilionárias, atenuando crises geradas pela forma predatória de produção/consumo, ou mesmo lidando de forma corretiva com os indivíduos.

Ele sempre protegeu vigorosamente – e tinha de proteger – com todas as forças de que dispunha o poder de tomada de decisão da classe dominante. Em nosso tempo, esse poder compete às “personificações do capital” (nas palavras de Marx) por estar politicamente – e até militarmente – assegurada a propriedade dos meios de produção que controlam a reprodução do metabolismo social em sua totalidade. Não causa nenhuma surpresa que isso obviamente tem de ser apresentado como em plena consonância com a “constitucionalidade” e “soberania” inquestionável, no melhor interesse de todos” (MÉSZÁROS, 2021, p. 22).

A burguesia tem à sua disposição todo arsenal político com o qual pode contar, as mídias sociais e/ou privadas, as legislações que compõem o quadro de regulação social (o próprio Direito) etc. Por isso, qualquer das tentativas ou práticas que se desvinculam da normativa constituída pelo capital são repreendidas com violência com toda força operacionalizada. Nesse sentido, mesmo no Estado, com sua soberania que aparentemente denota um suposto cenário de igualdade e liberdade legalizada, que entra em cena contribuindo na defesa de interesses totalmente contraditórios a estes, na direção dos interesses da classe que domina e oprime.

Afinal, é preciso a todo custo proteger quem detém daqueles meios para dirigir e controlar a vida dos sujeitos.

O capital, na estrutura de sociedades existentes, representa a base determinante da violência gerada pela forma como estão estruturadas as relações de poder e de dominação nessa ordem e na sua peculiar e característica reprodução metabólica. Dessa maneira, o Estado é participante e aliado a tal formulação, sendo base material da mesma, funcionando como instância e agente de controle passivo e ativo, legal e ilegal, a serviço da manutenção do regime estabelecido (MÉSZÁROS, 2014, p. 37).

Esta instituição formou-se como instrumento legítimo de regulação com suas funções coercitivas, cautelares e ajustáveis ao capital. Suas funções se aliam à dinâmica do processo de reprodução servindo como complemento político por excelência na conformação da dominação de classe contra todas as forças que desafiam o esquema formado, atropelando até mesmo as desigualdades geradas pela distribuição e consumo dentro do sistema (MÉSZÁROS, 2011, p. 110).

A prerrogativa a se seguir diante dos argumentos apresentados pelos autores propostos até o momento sobre toda coercitividade e controle é de que “a classe dominante se empenha em reconstituir, a seu serviço, corpos de homens armados” (LENIN, 2017, p. 21) na projeção e proteção a qualquer custo dos interesses burgueses. Todos os esforços são sentidos pela humanidade na distribuição e investimento da indústria armamentista na luta contra inimigos fantasmagóricos construídos para justificação de toda ação violenta do composto capital/Estado.

O aparelho estatal não é um elemento neutro ou natural dentro do sistema capitalista pautado pelas relações concorrenciais e mercantis. Ele busca atender à razão essencial e dinâmica que é a perpetuação ou continuação desse tipo de “desenvolvimento” e sociabilidade. Seu papel explora as mais variadas circunstâncias às quais se submete, desde as crises enfrentadas para reprodução do capital, que demandam amplamente sua ação, também para assegurar a propriedade privada, a liberdade e igualdade formal etc. Por outro lado, serve para tolher tal propriedade, liberdade e igualdade, seja a favor ou contra os indivíduos de determinada classe (MASCARO, 2013, p. 53).

A propagação da falsa ideia de um possível aprimoramento das condições de vida sustentável e mais tecnológica infelizmente foi e vai sendo construída a partir do sangue da força explorada de pessoas nas partes do mundo, principalmente nas regiões em que o nível de pobreza é exorbitante. E mesmo neste cenário os méritos são para o capital como um sistema

que possibilita tal desenvolvimento socioeconômico e inovação para o planeta. A forma como as moradias, a qualidade na alimentação etc., as políticas públicas em geral são deixadas de lado, e como esses países e sua população são super explorados, apontam para o real diagnóstico de como o sistema é e funciona. E isso fica muito nítido justamente na maneira como as grandes potências comerciais mundiais atingem e agredem em cheio com os armamentos mais sofisticados para fins de submeter todo globo a tal dominação.

O Estado se materializa em instituições, mas a partir de uma forma e de uma estrutura específica resultantes da reprodução da totalidade social – do valor, da mercadoria, do capital e do trabalho assalariado. É só nesse específico emaranhado de estrutura e forma de reprodução social que o aparato político é terceiro e necessário em relação a todos os exploradores, explorados, grupos sociais e indivíduos (MASCARO, 2013, p. 64-65).

A relação de amparo que essa materialização descrita acima fornece ao capital é tão compacta que se legitima legalmente com todo um arsenal que possui de cortesia sobre as relações de força que são estabelecidas no palco social. Dessa forma, torna-se salvaguardada os abusos e a hegemonia pelas matrizes do capital sobre os setores da sociedade que compreendem centralmente a força de trabalho. Esse alinhamento, Estado-capital-trabalho, é de tamanha sutileza que, aos olhos de uma grande maioria, essa sociabilidade soa-lhes como um relacionamento entre iguais (MÉSZÁROS, 2011, p. 107).

A partir das constatações elaboradas até o momento, é muito coerente e veemente afirmar que não existe real igualdade dentro do capitalismo, e é implacável como este tipo de tendência acaba criando uma atmosfera de situações ilusórias que manipulam a consciência desta realidade. O trabalho assalariado, junto com outros mínimos direitos alcançados pelos trabalhadores, os aumentos salariais em determinados momentos históricos e a difusão da cultura do crescimento e ascensão individual meritocrático cobre com véu os efeitos predatórios da mais valia e da acumulação do capital. Essas elucubrações ocultam as consequências geradas pelos antagonismos presentes entre tal relação, qual seja, daqueles que vivem de assalariamento, ou/e estão à margem da pobreza, e os detentores dos meios de produção.

Um aspecto central à qual Mézáros chama atenção é de como o Estado utiliza-se de sua força e poder de decisão global para usurpar-se a favor destas determinações antagonísticas estabelecidas na estrutura sociometabólica construída historicamente. Entender esse aspecto é essencial para buscar formas de transformação dentro desse aparato e, a partir disso, se pensar na construção de uma nova sociedade e na superação do regime vigente que, sob os ditames

do capital com seu fundamental antagonismo, caminha para devastação planetária (MÉSZÁROS, 2021, p. 27).

Lenin (2017, p. 17) faz uma reflexão crítica e pontual a este aparato apontando seu caráter dentro da luta de classes. Sua posição é de que tal instituição é o próprio produto e a manifestação do antagonismo existente e irreconciliável das classes. Ele está no meio deste liame onde não existe saída, sendo que os objetivos não podem ser alinhados e objetivamente conciliados. A sua própria existência é prova concreta desta condição que se alastra desde seu nascimento.

A partir dessa conjuntura e leitura factual do Estado destaca-se a importante premissa de considerá-lo, dentro da estrutura de classes, agente perseguidor de determinados grupos que se encontram à margem desta sociabilidade burguesa ou que caminham em desencontro com a ideologia do grande capital. Por isso, em seu papel ampliado, ou de grande alcance, reproduz toda forma de preconceitos, repressão e doutrinação, seja através das mídias de TV ou redes sociais, no ensino etc.

Sua atividade se fundamenta naquele pressuposto de garantia da expansão do capital, por isso se materializa como parte desse processo. Nisso se acentua a compactuação com a exploração da força de trabalho e na extração do trabalho excedente, facilitador para garantir essas condições da extração da mais valia (MÉSZÁROS, 2011, p. 121). Esta compactuação se encontra ativa principalmente no tratamento das crises geradas pelo sistema e pelo seu funcionamento. Nesse sentido, cabe ao aparato político trabalhar para minorar tais colapsos. Dada sua notável relevância, principalmente nesses momentos, sua ação pode provocar o próprio colapso do modo de produção capitalista (MASCARO, 2013, p. 52-53).

A ideia de um possível colapso não deixa dúvidas da insustentabilidade do capital em orquestrar seus planos predatórios sem uma base de controle exterior que, ao mesmo tempo, se encontra como partícipe deste esquema. Ao atuar na correlação de forças, o aparato estatal permite e possibilita a reprodução sistêmica. Sua presença ou existência em favor dos interesses dominantes prorroga a renovação dos ciclos, a continuação e sua restauração, a cada vez que enfrenta suas perturbações.

O Estado é tão necessário que se torna uma exigência absoluta do capital e premissa para seu funcionamento basilar centrado na propriedade privada. Justamente porque serve para regulamentar e santificar as relações de domínio e justamente manter sob controle a detenção do poder sob as perturbações que podem acometer os ditames capitalistas durante todo percurso na história, geração após geração. Responsável nesse ato, através da prática e em suas

intervenções corretivas diretas ou indiretas nos conflitos que vão se transformando e intensificando de acordo com as mudanças metamorfoseadas de avanço ou expansão a partir da acumulação e crises do capital (MÉSZÁROS, 2011, p. 108).

O capital vai se modificando e junto a isso monopolizando através dos processos de centralização as empresas no mercado globalizado. Com isso, vem a formação de corporações imensas, conglomerados/oligopólios, que geram um novo tipo de comportamento, tanto do Estado (com a ampliação de sua ação em vários setores), dos trabalhadores e dos capitalistas. Isso implica a quebra de empresas menores, mega faturação em nível de produção, aumento e fragmentação na escala de produção mundial, maior distância entre capitalistas e trabalhadores etc. Diversos desafios coletivos são postos diante das dificuldades existentes e ampliadas neste cenário, até mesmo na tentativa de compreender e enxergar tais demandas. O papel do Estado é de fato, nesse momento, crucial, pois as crises e os seus ciclos só crescem.

Em sua modalidade histórica específica, o Estado moderno passa a existir, acima de tudo, para poder exercer o controle abrangente sobre as forças centrífugas insubmissas que emanam de unidades produtivas isoladas do capital, um sistema reprodutivo social antagonicamente estruturado (MÉSZÁROS, 2011, p. 107).

Mészáros, se respaldando em Marx, aponta os desafios e condições para elaboração e realização da possibilidade de fenecimento do Estado. Seu entrelaçamento ao capitalismo não deixa dúvidas, na compreensão do autor, de que tanto o sistema quanto o seu aparato estatal precisam ser superados. Essa ação não se resume apenas à simples derrubada do Estado capitalista, trata-se de extinguir todas as formas de dominação e de alienação impostas pelo domínio e relações burguesas. É necessário que ambos, o Estado e o sistema do capital, caiam juntos (MÉSZÁROS, 2021, p. 23)

Pensar no fenecimento do Estado inclui também perceber que, mesmo com seus aspectos positivos diante da esfera pública, mesmo com o estabelecimento, em alguns países, de sua versão social ampliada, esses aspectos conjuntamente pertencem à mesma instituição que contribui e reproduz a desigualdade, afirmando sua agregação ao capital.

Todas as formas de Estado constituídas na história são parte do problema, não a solução por si mesmas, em vista da atividade necessariamente entrelaçada de suas determinações autoafirmativas internas e internacionais. Não pode haver “socialismo em um só país” também por causa disso. A questão crucial é a transferência de todos os poderes de tomada de decisão, incluindo os exercidos pelo Estado, para o organismo social. O sistema dos antagonismos internos e interestatais do capital só pode ser superado em conjunto. Essa é a razão pela qual Marx frisou desde um período muito inicial da formulação de sua concepção revolucionária que o Estado precisa

“fenecer”. E ele permaneceu fiel a essa concepção até o fim (MÉSZÁROS, p. 36, 2021).

As unidades do metabolismo socio-reprodutivo do capital que são incorrigíveis e perturbadoras por seu defeito estrutural necessitam do Estado como uma espécie de controle geral, em suas formações no decorrer da história, com suas soluções antagônicas. Essa instância realiza seu papel somente mantendo sua condição de alienação das funções materiais reprodutivas do sistema. O regime do capital avança na integração global, e o Estado, mesmo aliado ao sistema, não se iguala na sua tentativa de globalização (MÉSZÁROS, 2014, p. 61-62).

Pode o Estado comportar-se de outra forma? O Estado jamais encontrará no "Estado e na organização da sociedade" o fundamento dos males sociais, como o "prussiano" exige do seu rei. Onde há partidos políticos, cada um encontra o fundamento de qualquer mal no fato de que não ele, mas o seu partido adversário, acha-se ao leme do Estado. Até os políticos radicais e revolucionários já não procuram o fundamento do mal na essência do Estado, mas numa determinada forma de Estado, no lugar da qual eles querem colocar uma outra forma de Estado (MARX, Glosas, 1844, p. 7).

Nestas palavras Marx aponta para uma tese fundamental sobre sua crítica ao Estado e sobre a mudança societária: o aparato estatal é incapaz de protagonizar a mudança radical na sociedade, justamente por estar na linha de frente nos processos de manutenção dessa ordem. Foi e é possível algumas pequenas conquistas que, como podem ser vistas no percurso histórico, foram alcançadas pela classe trabalhadora. Mas deve-se ter como premissa basilar que o instrumento político é parte do sistema capitalista. Por isso, a máxima potente defendida como condição de emancipação/mudança revolucionária parte do seu fenecimento, aspecto transitório após a dissolução do regime burguês.

4.3 Reflexões sobre o Estado: aproximações à aspectos transicionais

Dadas as coordenadas de um percurso breve, mas provocativo e crítico, sobre o Estado durante um lapso de período na história, foi possível caminhar junto com os autores, sobretudo visualizando o aparato estatal até a cena contemporânea, carregando traços originários de sua existência. Sua perpetuação, acoplada ao capital, perante todos estes períodos nos aponta para maiores reflexões e lutas constantes frente aos desafios colocados hoje pelas transformações emblemáticas sob as relações dentro do espaço mundial e regionalidades dentro desta sociabilidade. O movimento de acumulação e exploração se mantém dentro dessa estrutura (pois é peculiar dela), e com ela as formas de ‘escravidão’ que mudam as roupagens, mas que

atuam em todas as partes do mundo debaixo dos mantos da democracia burguesa e de um sistema que deve ser superado.

É sobre o véu da ideologia¹ burguesa que as pessoas foram seduzidas em todas as épocas à ideia de melhores oportunidades e qualidade de vida, bem como com as possibilidades positivas do avanço tecnológico e o tão sonhado plano de viver bem através do pleno emprego. A ideia era de que o capitalismo, juntamente com o Estado, seria o momento, o ambiente e a oportunidade propícia para que tudo isso ocorresse. Após todas as reflexões discorridas aqui apoiadas pelos autores críticos a esse sistema falho, vê-se que ocorre realisticamente o contrário do que se podia esperar. Não existe a atmosfera democraticamente igualitária e livre para aqueles que não detêm os meios de produção.

Desse modo, chegamos com Lênin (2017, p. 30) a seguinte sentença: “Nós somos partidários da república democrática como sendo a melhor forma de governo para o proletariado sob o regime capitalista, mas andaríamos mal se esquecêssemos que a escravidão assalariada é o quinhão do povo mesmo na república burguesa mais democrática”. Essa máxima é tão incontestável, que, tomando como exemplo a ação do próprio Estado (que deveria ser o principal defensor de “todos”), vê-se que diante de uma simples ameaça ao sistema que o demanda, ele age com toda sua força contra aqueles que se utilizam da liberdade para denunciar ou demonstrar sua insatisfação.

A humilhação predatória e violenta a qual os trabalhadores devem se submeter em troca de um salário-sobrevivência, as cargas e jornadas de trabalho exaustivo que a grande maioria enfrenta todos os dias, e a insuficiência de direitos trabalhistas só provam o seguinte fato consumado: “Há outro modo de superar radicalmente essa destrutividade antagonística quando sua perpetuação sob a legitimação estatal imposta se torna suicida para a humanidade? Essa é a questão absolutamente vital que pede uma resposta urgente em nosso tempo” (MÉSZÁROS, 2021, p. 27).

Perez destaca o papel fundamental da luta de classes e o seu acirramento sobre o Estado e sociedade civil. Palco onde as relações são baseadas na exploração de uma classe sobre a

¹ Perez aponta que para Lukács “toda reação humana ao seu meio ambiente socioeconômico, sob certas circunstâncias, pode se tornar ideologia”; tal possibilidade vai depender da função que esta desempenhará no processo dos conflitos sociais. Quando tratamos de sociedades em que o antagonismo de classes está presente, é importante diferenciar o caráter das ideologias que operam a serviço dos interesses da classe dominante do caráter daquelas que se efetivam em favor da luta das classes dominadas. As ideologias que servem aos interesses dominantes precisam preservar o status quo, apresentando os interesses particulares da classe dominante como se fossem universais, além de naturalizar, justificar e eternizar a ordem vigente, sendo, portanto, mistificadoras do real. Já as ideologias que se vinculam com a luta das classes exploradas ou oprimidas têm interesse em desvendar e levar às últimas consequências as contradições do presente, revelando o caráter histórico e transitório da ordem instituída para, assim, projetar a sua superação” (LUKÁCS *apud* PEREZ, 2018, p. 149-150).

outra, sendo a classe dominante, a burguesia, quem detém poder sobre estas esferas. Esta influência diminui a intensidade conforme ampliam-se os tensionamentos proporcionados pelo acirramento da luta de classes. Principalmente em processos revolucionários em que a classe dominante é destituída materialmente de sua posição na estrutura socioeconômica (PEREZ, 2018, p. 152).

Tal aparato estatal e sua forma de agir acompanha o momento em que se encontra a reprodução do capital. Estando na fase monopolista, este aparelho soma para si mais funções do que costuma exercer, aumentando, intensificando e complexificando a sua ação em todas as esferas, seja econômica, social e política. O principal motivo dessa mudança é garantir o super lucro dos grandes monopólios, por isso o Estado é capturado por essa lógica e é controlado por ela, integrando o poder dos monopólios às instituições estatais (NETTO *apud* PEREZ, 2018, p. 153). É o que Mézáros aponta dizendo que: “De fato, o Estado moderno do sistema do capital afirma um papel cada vez maior no controle global do processo de reprodução social no decurso dos desenvolvimentos históricos posteriores” (MÉSZÁROS, 2014, p. 44).

Mesmo o capital apresentando características estruturais universais é preciso incorporar e compreender as particularidades existentes dentro das regiões e que representam processos de desenvolvimento de acordo com esta especificidade. Aprender esse movimento de acordo com a forma de incorporação em cada localidade permite refletir melhor sobre como a atuação do Estado se adapta a essas regionalidades, e como ela impacta sua forma de tratar a pobreza, os direitos, a repressão e toda sua forma de domínio e, enfim, a desigualdade (PEREZ, 2018, p. 154).

A partir da ampliação das suas atividades realizadas em prol da recuperação metabólica do sistema, o Estado se torna grande e potente atenuando e suprimindo dívidas milionárias dos capitalistas. Sua presença potencializa-se em variados setores da vida social, entre eles na mídia, na elaboração e efetivação das políticas públicas etc. Nesse sentido, não pode ser compreendido como Estado mínimo, pois visivelmente está potencialmente invadindo e regulando o modo de vida e morte dos indivíduos.

O Estado é tão necessário que até mesmo as alternativas pensadas para superação do mesmo e dos processos de exploração do capital partem da sua incorporação e poder ao povo, maioria coletiva, e para superação de si próprio também. Por isso, Lênin (2017, p. 34) aponta que tanto as classes que exploram necessitam do aparato político para se manter no poder para perpetuação da exploração de uma minoria sob a maioria, quanto essa última necessita vencer e tomar para si esta forma de dominação política para assim buscar a aniquilação da mesma, da

exploração, em geral, da situação em que se encontram, agindo contra aqueles que escravizam e jamais, em nossos tempos, deixaram de escravizar (o termo escravidão aqui tomada como alusão à exploração acometida pelo trabalho assalariado no modo de produção burguês, por isso ‘escravidão assalariada’), qual sejam, os capitalistas.

Mészáros faz uma importante reflexão seguindo a premissa da montanha que deve-se escalar e conquistar em se tratando do tipo de sociedade que se quer a partir da superação da que está posta. A grande montanha formada pelo enlace feito entre a apropriação alienada do trabalho por parte do capital e o papel do Estado como comando político geral na regulação das relações sociais. Por isso, aponta: ou eles permanecem ou caem juntos (MÉSZÁROS, 2014, p. 59).

Dessa forma, superar tal espinhaço, que há muitos e muitos anos é escalado, requer uma postura mais que crítica sobre o Estado, entendendo sua posição nas correlações de forças antagônicas: onde um lado quer sempre dominar e o outro se libertar e alcançar a verdadeira igualdade. Portanto, estando este aparato a gerir tais conflitos na garantia de não rompimento desses ciclos, a libertação não procederá de si, mas sim daqueles que necessitam da mudança revolucionária.

1) A crítica radical da formação do Estado no capital em nossa época está diretamente relacionada com o seu – cada vez mais perigoso – fracasso histórico em cumprir suas funções corretivas vitais que são requisitadas pelo próprio processo reprodutivo material antagônico. Como resultado, o agora Estado em falência (a dolorosa realidade de nosso tempo, a despeito de quantos trilhões endividados são despejados no buraco sem fundo do capital) pode apenas pôr em perigo o processo metabólico social geral, em vez de solucionar a crise. [...] 2) A primazia relativa nessa inter-relação inextricável entre as estruturas reprodutivas materiais do capital e suas formações de Estado – que em um determinado ponto da história torna-se um círculo vicioso – pertence às primeiras. É, portanto, impossível vislumbrar o necessário fenecimento do Estado sem, simultaneamente, confrontar também os problemas críticos de alterar radicalmente o processo de reprodução material global. O doloroso fracasso histórico em alcançar qualquer progresso até o momento na direção do fenecimento do Estado, tal qual vislumbrado por Marx, adquire sua inteligibilidade sobre esse fundamento. E a mesma consideração se aplica não apenas à avaliação do passado em relação às forças que impediram a realização das expectativas originais, mas também às prospecções para o futuro (MÉSZÁROS, 2014, p. 54).

Uma questão fundamental diante deste trabalho, já nos últimos suspiros, é de como se apresenta a possível superação do Estado hoje. Ela é possível? Questionar ou colocar como indagação crucial tal possibilidade já nos aponta para um diagnóstico muito seguro de que essa estrutura de domínio está muito bem fundamentada e cristalizada como única alternativa para uma sociedade organizada e coesa. É como uma forte e perturbadora tese de que sem essa instituição não é possível a harmonia legítima em tempos fragmentados ou multifacetados. Por

isso, as leis representam esse tipo de sentimento, mesmo que cotidianamente, na práxis, elas não se realizem.

As indagações de Mézáros partem da concreta/real possibilidade do direcionamento daquilo que é necessário para que as transformações societárias entrem no campo da praticidade. Isso é de extrema importância para que, a partir da tomada do poder do Estado pelos trabalhadores, seja possível transformá-lo em instrumento de transição nesse processo, para, dessa forma, se chegar a sua total superação. É essencial para essa virada uma perspectiva muito objetiva diante das mediações possíveis, tanto teóricas quanto materiais, tudo isso representa um caminho com imensas dificuldades (MÉSZÁROS, 2014, p. 562).

Deve-se buscar o caminho para a igualdade substantiva que o autor discute, muito diferente da suposta igualdade inexistente no modo de vida regida pelo capital. Essa premissa universal diz respeito à transformação nos processos de produção, incorporada ao real tempo livre dos indivíduos, em suas existências, com a real equitativa e qualitativa distribuição. Essa igualdade alia o tempo disponível aos propósitos de cada um englobando a realização de seus verdadeiros objetivos humanos. Ela incorpora as mais variadas necessidades dos sujeitos com sua totalidade e individualidade. Aliada a sua realização se encontra a superação do Estado, já apontada acima, como estrutura de comando global antagonica que caminha na direção oposta a tal igualdade substantiva (MÉSZÁROS, 2021, p. 30).

A urgência refere-se à alcançar uma sociedade em que os parâmetros sejam a incorporação do desenvolvimento socioeconômico com objetivos verdadeiramente humanos, uma forma de produção/distribuição/consumo que agregue coletivamente a emancipação de cada indivíduo. No modo de vida e produção/reprodução existente é completamente o contrário, todos os seres humanos são obrigados a se moldarem, a incorporarem seus planos aos ditames da atmosfera burguesa, sem ponderação alguma de qualquer sacrifício, para o crescimento do capital.

Após conquista e instauração da igualdade substantiva, da superação do modo de vida capitalista, se cai por terra os tais antagonismos de classe pautados na exploração de uma classe por outra. Falece também o Estado, pois sua ação não será mais requisitada dentro da agenda programada da burguesia (destituída de sua posição). Era essa antiga sociedade que, segundo Lênin (2017, p. 27), tinha necessidade do Estado em todas estas épocas para manter suas atividades através da exploração/opressão/escravidão nas condições existentes de produção (representado hoje como trabalho assalariado). Após vencidas estas instâncias não haverá mais nada a que o aparato reprimir, tornando sua presença necessariamente ociosa.

5 CONCLUSÃO

O caminho exaustivo de compreender o Estado perpassou a apreensão da realidade a partir desta sociabilidade (capitalista) historicamente construída. Necessariamente, os esforços foram tentativas de trazer em discussão vários dos conhecimentos incorporados, ao longo do processo de graduação em Serviço Social, acerca do aparato político e do capitalismo, juntamente com seu movimento de reprodução socio-metabólica.

A essência do Estado de Direito Moderno é capitalista. O aparato estatal, desde que emergiu no interior do sistema de capital no século XIX, serviu e serve como parte integral na recomposição dos ciclos de crises próprias dessa ordem. Ao ser forjado pela burguesia, fundamentalmente atende aos seus interesses na conservação da estrutura de dominação presente na sociedade.

O papel do Estado é vital no desenvolvimento do movimento do capitalismo. Sua principal função implica estar mediando os conflitos gerados pela correlação de forças provocadas pela luta de classes, além de buscar solucionar os problemas ocasionados pela incontrolabilidade das forças do sistema de mercado, especificidade do regime capitalista.

A teoria social crítica elaborada por Marx, e debatida por vários outros autores, representou um horizonte profícuo para uma análise significativa sobre a postura profissional e coletiva que se deve ter sobre o Estado. Deve-se encará-lo como um instrumento em disputa que pode ser usado não só para perpetuação dos interesses burgueses dominantes, mas para a elaboração de saídas e, em última instância, na contribuição nos movimentos da derrubada da sociedade de classes.

Isso implica pensar/vislumbrar a possibilidade do fencimento do aparato estatal. A premissa é de que ao se vencer ou alcançar o domínio sobre essa esfera, firma-se grande passo para a derrocada do grande capital, o que fará com que tal Estado também pereça, já que seu fio nascedouro é a compensação por meio da repressão/conformação/regulação destas relações sociais. Essas são vias das quais deve-se tecer maiores reflexões durante a complexa cena contemporânea do capitalismo.

6 REFERÊNCIAS

ARRABAL, Alejandro Knaesel; DIAS, Feliciano Alcides. Estado liberal, social e democrático de direito: observações frente à complexidade contemporânea. *Revista Jurídica*, Blumenau, v. 20, n. 43, p. 19–36, set.–dez. 2016. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/6417/3518>. Acesso em: 25 set. 2022.

BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 4 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994. 179 p. Disponível em: https://www.academia.edu/download/48704012/Sociedade_e_Estado_na_Filosofia_Politica_Moderna_-_Norberto_Bobbio__Michelangelo_Bovero.pdf. Acesso em: 24. nov. 2022.

BÜHRING, Marcia Andrea. *Notas sobre o Estado: liberal, social e democrático*. Porto Alegre: Fi, 2018. 81 p.

ENGELS, Friedrich. O declínio do feudalismo e a ascensão da burguesia. Tradução de Gabriel Perdigão; Carolina Peters; Murilo Leite Pereira Neto. *Verinotio – Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas*, Rio das Ostras, v. 26, n. 2, p. 98–288, jul.–dez. 2020. Disponível em: <https://verinotio.org/sistema/index.php/verinotio/article/download/586/479>. Acesso em: 05 fev. 2023.

GAMBA, João Roberto Gorini. As justificações do estado e seu fundamento contratualista na modernidade. *Revista Pensamento Jurídico*, [s.l.], v. 11, n. 2, p. 09–39, jul.–dez. 2017. Disponível em: <http://fadisp.com.br/revista/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/viewFile/99/143>. Acesso em: 25 set. 2022.

LENIN, Vladímir Ilitch. *O Estado e a revolução*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017. 216 p.

MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. Tradução de Rubens Enderle; Leonardo de Deus. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2010. 175 p.

_____. *Glosas Críticas Marginais ao Artigo "O Rei da Prússia e a Reforma Social"*. De um Prussiano. Tradução de: Ivo Tonet . [s.l.]: [s.n.], 1844. 14 p. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1844/08/07.htm>. Acesso em: 4 fev. 2023.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O Manifesto Comunista*. Edição de Ridendo Castigat Mores. [s.l.]: RocketEdition, 1999. 68 p. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/manifestocomunista.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2023.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e Forma Política*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2013. 136 p.

MÉSZÁROS, István. *A montanha que devemos conquistar: reflexões acerca do Estado*. Tradução de Maria Izabel Lagoa. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014. 192 p.

_____. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. Tradução de Paulo Cezar Castanheira; Sérgio Lessa. 1.ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2011. 1102 p.

_____; Jonh Bellamy Foster (org.). *Para além do leviatã: crítica do Estado*. Tradução de Nélio Schneider. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021. 512 p.

PEREIRA JUNIOR, Edward Rodrigues. Justiça e contrato social em Rousseau. *Barbarói*, Santa Cruz do Sul, Edição Especial, n. 42, p. 188–200, jul.–dez. 2014. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/5553/3865#:~:text=O%20contrato%20social%20%C3%A9%2C%20portanto,a%20partir%20do%20pr%C3%B3prio%20pacto>. Acesso em: 22 jun. 2023.

PEREZ, Davi Machado. Método, ideologia e Estado: aproximações a partir do legado de Marx. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 147–156, jan.–abr. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02592018v21n1p147>. Acesso em: 2 set. 2022.

RANIERI, Nina. *Teoria do Estado: do Estado de direito ao Estado democrático de direito*. 2 ed. Barueri: Manole, 2013. 416 p.

RIBEIRO, Fernando José Armando. A constituição do Estado no pensamento de Hegel. *Revista Faculdade de Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 55, p. 11–32, jul.–dez. 2009. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/download/101/94>. Acesso em: 16 dez. 2022.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Lê Livros, [s.d.]. Disponível em: <https://asfiles.com/26egpt=VjBoeEt6VTVhM0oyZDJKVk55OTFlWGxzYzJ0b2R6MDIPdG95SGZmRDBxd0k4SGdZMjB4cy95MD0%3D>. Acesso em: 29 set. 2020.

_____. *Do contrato social*. Tradução de Rolando Roque da Silva. São Paulo: Cultrix, 2004.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luiz Bolzan. *Ciência política e teoria geral do estado*. São Paulo: Livraria do Advogado, 2014.

WEFFORT, Francisco C. *Os clássicos da política*. 14 ed. São Paulo: Ática, 2011. 287 p.